





0000526-66.2021.2.00.0515

Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 15ª Região

CORRIGENTE: TRT15 - CORREGEDORIA REGIONAL

CORRIGIDO: TRT15 - São Sebastião - 01a Vara

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

VARA DO TRABALHO DE SÃO SEBASTIÃO - 0121

[1.001 A 1.500 PROCESSOS]

Em 22 de julho de 2021, a Excelentíssima Corregedora Regional, Desembargadora ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN, em cumprimento ao inciso II do artigo 29 do Regimento Interno, presidiu a Correição Ordinária na Unidade, conforme Edital CR nº 11/2021, publicado no DEJT - Edição 3.268/2.021, Caderno Judiciário, páginas 1.031-1.032. Presentes a Juíza Titular DEBORA WUST DE PROENÇA. Com base nas informações prestadas pela Vara do Trabalho e nos dados dos sistemas processuais, apurou-se, no período correcional, o seguinte:

Jurisdição Atendida: ILHABELA, SÃO SEBASTIÃO.

Lei de Criação nº: 9.698/98

Data de Instalação: 26/11/1998

Data de Instalação do sistema PJe: 28/8/2013

Data da Última Correição: 27/8/2020

- 1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS
- 1.1. FASE DE CONHECIMENTO
 - 1.1.1. **CÉLULAS**
 - 1.1.1.1. PRÉ-PAUTA
 - 1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)
 - 1.1.1.2. INSTRUTÓRIA
 - 1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)
 - 1.1.1.3. PÓS SENTENÇA
 - 1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)
 - 1.1.3. RELATÓRIO ESTATÍSTICO DE APOIO À CORREIÇÃO 2021 CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO
- 1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO
 - **1.2.1. CÉLULAS**
 - 1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO
 - 1.2.1.1.1 MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)
 - 1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS
 - 1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)
- 1.3. FASE DE EXECUÇÃO
 - **1.3.1. CÉLULAS**
 - **1.3.1.1. FASE INICIAL**
 - 1.3.1.1.1 MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)
 - 1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA

- 1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)
- 1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS
 - 1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)
- 2. AUTOINSPEÇÃO
- 3. METAS
- 4. FORÇA DE TRABALHO
- 5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS
- 6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR
- 7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES
- 7.1. FASE DE CONHECIMENTO
 - 7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS
 - 7.1.2. NORMATIVOS
- 7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO
- 7.3. FASE DE EXECUÇÃO
- **7.4. GERAIS**
 - 7.4.1. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL
- 8. ATENDIMENTOS
- 9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES
- 10. ENCERRAMENTO
- 1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

Colocação da Unidade no Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho (IGEST), nos âmbitos:

1. **Nacional**: 1.043^a (entre as 50% das varas com desempenho intermediário, ou seja, das 1.570 varas consideradas no período de referência, excluam-se as 25%, com

- desempenho mais satisfatório, e as outras 25%, com desempenho menos satisfatório);
- 2. **Regional (TRT15)**: 91ª (entre as 50% das varas com desempenho intermediário, ou seja, das 153 varas consideradas no período de referência, excluam-se as 25%, com desempenho mais satisfatório, e as outras 25%, com desempenho menos satisfatório).

Os dados de IGEST foram extraídos de http://novoegestao.tst.jus.br/BOE/BI/ - Período de Referência: 1º/4/2020 até 31/3/2021. Data da última atualização do relatório: 6/5/2021..

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. CÉLULAS

1.1.1.1. PRÉ-PAUTA

Missão: Gerir o processo para a audiência, atentando-se à possibilidade de conciliação ou mediação, com dispensa de audiência, se for o caso. Se necessária a designação de audiência, esta deverá ocorrer num prazo médio razoável.

1.1.1.1.1 MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

COMPARATIVO DE COMPOSIÇÃO DA PAUTA - AUTOINSPEÇÃO E SISTEMA PJE

Segundo as informações enviadas pela Unidade em relatório de autoinspeção realizada no período de 15 a 26/3/2021, a **pauta semanal** da <u>Juíza Titular</u> é composta, por dia, de 13 (treze) Conciliações e 13 (treze) Mediações, às segundas-feiras; e de 7 (sete) audiências UNAs e 3 (três) audiências de Instrução às terças, quartas e quintas-feiras.

Registre-se que constou do relatório de autoinspeção apenas 1 (um) quadro de composição de pauta, relativo à Juíza Titular, porquanto não há Auxílio Fixo na Unidade.

Em face dessas informações, o total apurado é de **56 (cinquenta e seis) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 21 (vinte e uma) UNAs, 9 (nove) Instruções, 13 (treze) conciliações e 13 (treze) mediações, realizadas por uma magistrada.

Constou ainda do relatório de autoinspeção, no quadro de observações relativo à composição de pauta, que:

"Pelo menos em uma sexta-feira por mês são realizadas audiências de mediação em execução. A quantidade depende da demanda na fase de liquidação e execução, que disponibilizam / indicam processos com potencial para mediação. Em média de 6 a 10 processos por pauta."

Consulta ao sistema PJe revelou que Unidade tem apenas 1 (uma) sala de audiências configurada no sistema PJe, qual seja, a "Sala 1 - Principal".

Assim, inicialmente, tem-se que a Unidade **cumpre** a Ordem de Serviço CR nº 3/2021, porque:

- observa o limite ordinário de duas salas;
- encontra-se sob o padrão de nomenclatura "Sala 1 Principal";
- a sala de audiências acima elencada destina-se à designação das audiências iniciais, unas, instrutórias, conciliações e mediações nas diferentes fases do processo.

Audiências realizadas:

Em consulta realizada em 19/7/2021 ao sistema PJe, por amostragem, <u>na semana de 21 a 25/6/2021</u>, verificou-se que a pauta realizada da Unidade foi composta por:

"Sala 1 - Principal"

a pauta semanal da <u>Juíza Titular</u> é composta, por dia, 24 (vinte e quatro)
 Conciliações em conhecimento às segundas-feiras; 8 (oito) audiências UNAs e 3 (três) audiências de Instrução às terças-feiras; 7 (sete) audiências UNAs e 3 (três) audiências de Instrução às quartas-feiras; e 7 (sete) audiências UNAs e 4 (quatro) audiências de Instrução às quintas-feiras.

Dessa forma, o total apurado é de **56 (cinquenta e seis) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 22 (vinte e duas) UNAs, 10 (dez) Instruções e 24 (vinte e quatro) Conciliações na fase de conhecimento.

Em consulta realizada em 19/7/2021 ao sistema PJe, por amostragem, <u>na semana de 28/6 a 2/7/2021</u>, verificou-se que a pauta realizada da Unidade foi composta por:

"Sala 1 - Principal"

a pauta semanal da <u>Juíza Titular</u> é composta, por dia, de 27 (vinte e sete)
 Conciliações em conhecimento às segundas-feiras; 5 (cinco) audiências UNAs, 3
 (três) audiências de Instrução e 2 (duas) Conciliações em conhecimento às
 terças-feiras; 7 (sete) audiências UNAs, 2 (duas) audiências de Instrução e 1 (uma)
 Conciliação em conhecimento às quartas-feiras; 8 (oito) audiências UNAs e 3 (três)
 audiências de Instrução às quintas-feiras; e 39 (trinta e nove) Conciliações em
 conhecimento às sextas-feiras.

Dessa forma, o total apurado é de **97 (noventa e sete) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 20 (vinte) UNAs, 8 (oito) Instruções e 69 (sessenta e nove) Conciliações na fase de conhecimento.

Audiências designadas:

Em consulta realizada em 19/7/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de 26 a 30/7/2021, verificou-se que a pauta a ser realizada da Unidade está composta por:

"Sala 1 - Principal"

a pauta semanal da <u>Juíza Titular</u> é composta, por dia, de 26 (vinte e seis)
 Conciliações em conhecimento às segundas-feiras; 7 (sete) audiências UNAs e 3 (três) audiências de Instrução às terças-feiras; 6 (seis) audiências UNAs, 3 (três) audiências de Instrução e 1 (uma) Conciliação em conhecimento às quartas-feiras; e 5 (cinco) audiências UNAs, 3 (três) audiências de Instrução e 2 (duas) Conciliações em conhecimento às quintas-feiras.

Dessa forma, o total apurado é de **56 (cinquenta e seis) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 17 (dezessete) UNAs, 9 (nove) Instruções e 29 (vinte e nove) Conciliações na fase de conhecimento.

Em consulta realizada em 19/7/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de 2 a 6/8/2021, verificou-se que a pauta a ser realizada da Unidade está composta por:

"Sala 1 - Principal"

a pauta semanal da <u>Juíza Titular</u> é composta, por dia, de 7 (sete) audiências UNAs e 2 (duas) audiências de Instrução às terças-feiras; 10 (dez) audiências UNAs e 1 (uma) audiência de Instrução às quartas-feiras; e 7 (sete) audiências UNAs, 2 (duas) audiências de Instrução e 1 (uma) Conciliação em conhecimento às quintas-feiras.

Dessa forma, o total apurado é de **30 (trinta) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 24 (vinte e quatro) UNAs, 5 (cinco) Instruções e 1 (uma) Conciliação na fase de conhecimento.

Por meio das pesquisas, observou-se que as audiências foram realizadas pela <u>Juíza Titular</u> Débora Wust de Proença, na "**Sala 1 - Principal**", às segundas, terças, quartas e quintas-feiras, e em 1 (uma) sexta-feira no mês de julho/2021, no período em análise. Observou-se ainda alguma divergência em relação às composições de pautas informadas no relatório de autoinspeção, a saber:

- quanto às <u>UNAs</u>, foi informado que a Unidade realiza 21 (vinte e uma) por semana, e nas pesquisas, foram encontradas semanas com números inferiores, quais sejam, 17 (dezessete) e 20 (vinte), e semanas com números superiores, quais sejam, 22 (vinte e dois) e 24 (vinte e quatro);
- em relação às <u>Instruções</u>, a Unidade informou a realização de 9 (nove) por semana, e as pesquisas revelaram números igual, superior (10) e inferiores (8 e 5);
- no que concerne às <u>Conciliações</u>, a Unidade relatou que realiza 26 (vinte e seis) por semana, entre conciliações e mediações, e nas pesquisas foram encontradas semanas com números ligeiramente menor (24) e ligeiramente maior (29), todavia, também foram encontradas semanas com números significativamente menor (1) e significativamente maior (69);
- a Unidade informou que em, pelo menos, uma sexta-feira por mês são realizadas audiências de <u>mediação em execução</u>, em média, de 6 (seis) a 10 (dez) processos por pauta, no entanto, não foram encontradas tais audiências, nas pesquisas por amostragem, sendo certo que no dia 2/7/2021 (sexta-feira), foram realizadas 39 (trinta e nove) audiências de conciliação em conhecimento;
- considerando o <u>número total</u> de audiências informadas pela Unidade, de 56
 (cinquenta e seis), por semana, observou-se a realização do mesmo número em

uma semana e igualmente a designação do mesmo número em outra semana, porém, também notou-se semana com números significativamente maior (97 realizadas) e bem menor (30 designadas); e quanto aos tipos de audiências, notou-se a realização de UNAs e Instruções, além das Conciliações, o que converge ao quanto informado.

Portanto, conclui-se que a <u>Juíza Titular</u> comparece à sede do MM. Juízo, em período de não pandemia, de 4 (quatro) a 5 (cinco) dias da semana. Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso II do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Pela amostragem obtida no sistema PJe, a pauta de audiências atual se mostra parcialmente similar com aquela informada no relatório da autoinspeção, porquanto apesar de haver variação na quantidade de UNAs, Instruções e conciliações, que importaram ora no aumento ora na diminuição do total de audiências por semana, não se verificou uma variação significativa dos tipos de audiências que compõem a pauta, e os dias de comparecimento da Magistrada coincidem com o quanto informado.

COMPARATIVO DE DATAS DA PAUTA - AUTOINSPEÇÃO E SISTEMA PJE

[considerar 1(um) mês equivalente a 30 (trinta) dias. Prazos em meses (m) e em dias (d).]

No já referido relatório de autoinspeção realizada no período de 15 a 26/3/2021, a Unidade informou que há audiências designadas para <u>a Juíza Titular</u> até:

- 14/10/2021 para as UNAs do rito sumaríssimo (embora a Unidade tenha informado 45 dias corridos, é certo que esse número não se coaduna com o período entre a autoinspeção e a data informada, logo, partindo-se do último dia de autoinspeção, 26/3/2021, tem-se 203 dias corridos 6m23d);
- 14/10/2021 para as UNAs do rito ordinário (embora a Unidade tenha informado 136 dias corridos, é certo que esse número não se coaduna com o período entre a autoinspeção e a data informada, logo, partindo-se do último dia de autoinspeção, 26/3/2021, tem-se 203 dias corridos 6m23d);
- 25/5/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo (embora a Unidade tenha informado 265 dias corridos, é certo que esse número não se coaduna com o período entre a autoinspeção e a data informada, logo, partindo-se do último dia de autoinspeção, 26/3/2021, tem-se 426 dias corridos - 14m6d);
- 25/5/2022 Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo (embora a Unidade tenha informado 265 dias corridos, é certo que esse número não se coaduna com o período entre a autoinspeção e a data informada, logo, partindo-se do último dia de autoinspeção, 26/3/2021, tem-se 426 dias corridos - 14m6d);
- 25/5/2022 para as Instruções do rito ordinário (embora a Unidade tenha informado 265 dias corridos, é certo que esse número não se coaduna com o período entre a autoinspeção e a data informada, logo, partindo-se do último dia de autoinspeção, 26/3/2021, tem-se 426 dias corridos - 14m6d);
- 25/5/2022 Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário (embora a Unidade tenha informado 265 dias corridos, é certo que esse número não se coaduna com o

- período entre a autoinspeção e a data informada, logo, partindo-se do último dia de autoinspeção, 26/3/2021, tem-se 426 dias corridos 14m6d);
- 26/4/2021 para as conciliações (embora a Unidade tenha informado 19 dias corridos, é certo que esse número não se coaduna com o período entre a autoinspeção e a data informada, logo, partindo-se do último dia de autoinspeção, 26/3/2021, tem-se 32 dias corridos - 1m2d);
- 26/4/2021 para as mediações (embora a Unidade tenha informado 19 dias corridos, é certo que esse número não se coaduna com o período entre a autoinspeção e a data informada, logo, partindo-se do último dia de autoinspeção, 26/3/2021, tem-se 32 dias corridos - 1m2d).

Em **consulta ao sistema PJe**, realizada em 19/7/2021, foram constatadas as seguintes datas no que tange às **audiências mais distantes**:

- 10/3/2022 para as UNAs do rito sumaríssimo (235 dias corridos 7m25d);
- 29/3/2022 para as UNAs do rito ordinário (254 dias corridos 8m14d);
- 2/2/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo (199 dias corridos 6m19d);
- 9/3/2023 para as Instruções do rito ordinário (599 dias corridos 19m29d);
- 26/8/2021 para as Conciliações na fase de conhecimento (39 dias corridos 1m9d);
- 20/9/2021 para as Conciliações na fase de execução (64 dias corridos 2m4d).

Há 4 (quatro) cartas precatórias pendentes de devolução na Unidade, sendo 1 (uma) Carta Precatória Inquiritória (0010013-12.2021.5.15.0121). Compulsando a referida CPI, notou-se que houve despacho, em 29/1/2021, determinando sua suspensão até o retorno normal das atividades presenciais, nos termos da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 5/2020 e da Portaria GP Nº 025/2020 ambas do TRT15. E tendo em vista a solicitação do Juízo Deprecante para que se mantenha a oitiva presencial da testemunha, o processo se encontra na tarefa "cumprimento de providências", desde 10/3/2021.

Por outro lado, não constam audiências de Inquirição de testemunhas (Cartas Precatórias) designadas nas pautas de audiências da Vara, no período compreendido entre 19/7/2021 e 19/7/2022, na sala configurada no Sistema PJe da Unidade.

OUTRAS OBSERVAÇÕES SOBRE A PAUTA

Da análise da estruturação da pauta de audiências, realizada em 19/7/2021, verificou-se por amostragem que a Unidade aparentemente não aplica o conceito de pauta inteligente, escalonando os processos por complexidade e por similaridade de reclamadas.

Diante do **informado pela Unidade**, há um **total** de 12 (doze) processos fora da pauta, sendo:

- 6 (seis) UNAs (ambos os ritos);
- 3 (três) Conciliações;
- 3 (três) Mediações.

No entanto, em **consulta ao sistema PJe**, na tentativa de se apurar a quantidade de processos **pendentes de designação de audiência**, por meio do *chip* "Audiência-não designada", tem-se o resultado de 257 (duzentos e cinquenta e sete) processos da fase de

conhecimento. Entretanto, nota-se que há inconsistência em processo que está com tal *chip* e tem audiência designada para 27/7/2021, como por exemplo o processo 0010442-76.2021.5.15.0121. Igualmente, os processos 0010788-27.2021.5.15.0121 (com audiência designada para 3/8/2021) e 0010639-31.2021.5.15.0121 (com audiência designada para 28/7/2021).

Com relação ao chip "Incluir em Pauta", verificou-se que a Unidade não o possui.

Verificou-se ainda que, na tarefa "Triagem Inicial", constam 22 (vinte e dois) processos novos, sendo o mais antigo de 14/7/2021, todos pendentes de designação de audiência, o que indica que a Vara **não faz** a inclusão de processos na pauta de forma automática.

TABELA DIAS-JUIZ

Registre-se que a Unidade contou com a média de 28,4 dias-juiz no período de 6/2020 a 5/2021. Esse índice indica que no período em referência, por mês, não havia a disponibilidade diária de um Juiz. Ao considerar o mês com 30 (trinta) dias, é de se concluir que houve a atuação de um juiz na Unidade apenas em 28 (vinte e oito) dias do mês.

AUDIÊNCIAS NO CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (CEJUSCS-JT)

A Unidade está sob a jurisdição do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCs-JT) de São José dos Campos, conforme determina a Portaria GP nº 24/2020.

Sobre o envio de processos ao CEJUSC, a Unidade respondeu negativamente ao item 11 da "Seção I - Procedimentos previstos na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho" do relatório de autoinspeção e, nada obstante, em busca no sistema PJe, com os *chips* "Cejusc - devolvido com e sem acordo", foram localizados 3 (três) processos com atuação do CEJUSC.

A Unidade informou no relatório de autoinspeção que faz pauta de mediação.

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, em 19/7/2021, nos quais se verificou, por amostragem:

- 0010844-94.2020.5.15.0121 Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto nos artigos 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com relação à identificação das partes, tendo em vista que não consta o número do CNPJ da reclamada no cadastro do PJe, apesar de tal informação constar no contrato social e na procuração ad judicia.
- 0010614-52.2020.5.15.0121 Neste processo a Unidade <u>não cumpriu</u> o disposto no artigo 60 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, quanto ao registro de "tramitação preferencial" no sistema PJe, uma vez que não houve prioridade no processamento do feito, o qual trata de idoso, e houve designação da audiência de Instrução para 29/3/2022, data consideravelmente distante para um processo de tramitação prioritária.

- 0010376-96.2021.5.15.0121 Neste processo a Unidade <u>não cumpriu</u> o disposto no artigo 61 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no que diz respeito aos processos com "segredo de justiça", pois apesar de haver a restrição no sistema PJe, não houve fundamentação da decisão de deferimento da tramitação dos autos em segredo de justiça.
- Sobre o artigo 7º do Resolução CSJT 288/2021 (19 de março de 2021) e artigo 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, não foram localizados processos nesta situação a partir da CPCGJT, de modo que não foi possível verificar o cumprimento ou não do normativo.

1.1.1.2. INSTRUTÓRIA

Missão: Coleta de provas

Fatores críticos de sucesso: gerir com procedimentos otimizados os atos que 1196 resultem na produção de provas.

1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, em 19/7/2021, nos quais se verificou, por amostragem:

- Sobre a Ordem de Serviço CR nº 4/2021, que versa sobre a utilização da funcionalidade GIGS e chips, e especificamente quanto ao uso de GIGS, foram encontrados 641 processos com prazos vencidos, porém, em uma análise por amostragem, não se observou processo com tipo de atividade e observação parametrizados na referida OS, que pudesse ser considerado para fins de cumprimento ou não da norma. Por outro lado, foram constatados processos que não foram devidamente tramitados nos relatórios dessa ferramenta, sobretudo da fase de execução, sendo necessário o saneamento e a sua correta utilização.
- 0010442-76.2021.5.15.0121 Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Ordem de Serviço CR nº 4/2021, que versa sobre a utilização da funcionalidade GIGS e CHIPS. Quanto à utilização dos mecanismos chips, a Vara deixou de atualizar ou não excluiu, causando, assim, dificuldades na gestão do trabalho. No referido processo consta o chip "Audiência não designada", embora já tenha sido designada a audiência. Igualmente, nos processos 0010788-27.2021.5.15.0121 e 0010639-31.2021.5.15.0121.
- 0010503-68.2020.5.15.0121 Neste processo a Unidade <u>não cumpriu</u> o disposto na Recomendação CR nº 7/2017, pois a determinação de realização da perícia nomeou o perito, mas não definiu os locais das perícias, relegando ao Perito fazê-lo.
- 0010828-43.2020.5.15.0121 Neste processo a Unidade <u>não cumpriu</u> o disposto na Portaria CR nº 4/2017, visto que <u>não houve</u> designação de audiência de Instrução no próprio despacho que determinou a prova pericial.

MAIOR TEMPO DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE CONHECIMENTO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação no conhecimento - item 6.1 - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução (pag. 26 do relatório correicional -, constatou-se que da distribuição até o encerramento da Instrução o mais antigo é o processo 0010078-80.2016.5.15.0121, distribuído em 18/1/2016, com 1.960 (mil novecentos e sessenta) dias.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 (cinco) processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que é a do processo 0011069-22.2017.5.15.0121, cuja entrada na tarefa ocorreu em 29/8/2019, e conta com 1.432 (mil quatrocentos e trinta e dois) dias.

EXISTÊNCIA DE SUBCAIXAS

Outrossim, ao consultar o painel da Unidade no sistema PJe, constatou-se a existência de subcaixas, a exemplo de "Reunião de Execuções" e "Execuções Frustradas", embora sem processos. De toda sorte, registre-se que na vigência da versão 1.x do sistema PJe, a Corregedoria autorizou a criação de subcaixas visando à padronização de procedimentos, atividade inerente à sua competência. Aliás, tal possibilidade consta expressamente no parágrafo 2º do artigo 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012. No entanto, conforme divulgado pelo órgão responsável pela implantação do PJe, a partir da versão 2.x do PJe não será possível a criação de subcaixas, sendo certo que tão somente os processos que ali estavam poderiam permanecer até que novo ato sobrevenha para sua retirada. Novos processos, portanto, não poderiam ser incluídos em subcaixas, devendo o controle ser realizado por outras ferramentas de gestão disponíveis, como GIGS, *chip*, etc."

CONTROLE DE PROVA TÉCNICA - CUMPRIMENTO E ENTREGA DA PROVA ÚNICA

No que diz respeito ao controle de perícia, é certo que a Unidade cumpre parcialmente os normativos, conforme observado nos processos 0010503-68.2020.5.15.0121 e 0010828-43.2020.5.15.0121, uma vez que não exige depósito prévio para Perito. Porém, no processo 0010503-68.2020.5.15.0121, a Unidade <u>não cumpriu</u> o disposto na Recomendação CR nº 7/2017, pois a determinação de realização da perícia nomeou o perito, mas não definiu os locais das perícias, relegando ao Perito fazê-lo.

Já quanto a eventual atraso na entrega do laudo, não foram observados processos em que tenha havido eventual cobrança ou cominação de destituição.

INCLUSÃO DOS PROCESSOS PENDENTES DE INSTRUÇÃO NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS

A Unidade <u>não atende</u> ao disposto na Portaria CR nº 4/2017, pois <u>não houve</u> designação de audiência de Instrução no próprio ato que determinou a prova pericial no processo 0010828-43.2020.5.15.0121.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

A Juíza Titular DEBORA WUST DE PROENÇA não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 (trinta) dias úteis, conforme dados de 30/6/2021, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessada em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; está autorizada a residir fora dos limites da jurisdição em que atua (PROAD nº 7658/2020); e não há registro de pedido de Correição Parcial em face da Magistrada que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

1.1.1.3. PÓS SENTENÇA

Missão: declarar o decurso do prazo para interposição de recurso ordinário ou processá-lo.

Fator crítico de sucesso: processar com agilidade recursos, observando os procedimentos sugeridos pela Corregedoria, para que o trânsito em julgado seja alcançado com a brevidade possível.

1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa realizada no sistema PJe da Unidade em 19/7/2021.

REMESSA À SEGUNDA INSTÂNCIA

Ao analisar o painel do PJe da Unidade, na tarefa "Remeter ao 2º Grau" verificou-se a existência de 1 (um) processo, desde 7/7/2021.

O acúmulo de processos nessa tarefa demonstra a ausência de tramitação efetiva para a 2ª Instância, assim como a fragmentação de atos, contrariando a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas e dificulta a gestão.

ACERVO DA FASE DE CONHECIMENTO

Quanto aos pendentes de finalização há, atualmente, 262 (duzentos e sessenta e dois) processos aguardando a primeira audiência e 941 (novecentos e quarenta e um) aguardando o encerramento da Instrução, 12 (doze) aguardando prolação de sentença, 234 (duzentos e trinta e quatro) aguardando cumprimento de acordo e 816 (oitocentos e dezesseis) solucionados pendentes de finalização na fase (dados apurados até 5/2021). Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso IV do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No que se refere aos incidentes processuais, é necessário registrar as alterações implementadas no e-Gestão, conforme manual versão 2.0, com a inclusão de itens, exclusão de alguns e aglutinação de outros para fins de apuração.

De acordo com os novos parâmetros, não é possível concluir se houve acréscimo ou redução na quantidade total de incidentes pendentes de julgamento desde o último período correicional. Porém, observa-se que havia 12 (doze) embargos de declaração pendentes até maio de 2021. Registre-se, também, haver 6 (seis) tutelas provisórias pendentes de

julgamento. Quanto ao índice de incidentes processuais resolvidos, temos a média de 62,5 contra 25,9 do grupo e 27,9 do E.Tribunal.

Da análise das pendências relativas aos Recursos (item 8 do relatório correicional), verifica-se que em maio de 2021 havia 43 (quarenta e três) Recursos Ordinários, 2 (dois) Recursos Adesivos e 1 (um) Agravo de Instrumento sem juízo de admissibilidade.

PROCESSOS SOLUCIONADOS

Observando-se as médias, a aferição de resultados do e-Gestão (item 10.1 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - SOLUCIONADOS do relatório correicional) relacionados aos processos solucionados demonstrou que, quanto àqueles com exame de mérito, a Unidade está aquém dos resultados médios evidenciados em outras varas. Ela tem a média de 47,9 processos solucionados mensalmente por juiz, enquanto o grupo formado por Varas na mesma faixa de movimentação processual têm o índice 56,0 e o E.Tribunal, em geral, soluciona 56,1 processos com exame de mérito por juiz. Os resultados apurados compreendem o período entre 6/2020 e 5/2021.

ACORDOS NO PERÍODO CORREICIONADO

Da análise realizada no relatório Painel do Conhecimento - Acordos, com dados do e-Gestão (Fase de Conhecimento - Acordos), apurados **neste período correicional de 8/2020 a 6/2021, a Taxa de Conciliação Líquida da Unidade é de 62%.**

O índice resulta da proporção entre os 374 (trezentos e setenta e quatro) acordos homologados na fase de conhecimento e os 607 (seiscentos e sete) feitos solucionados pelo Juízo (excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento) -

Se considerados **os 12 (doze) meses de 7/2020 a 6/2021,** a Unidade solucionou 636 (seiscentos e trinta e seis) processos - excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento -, dos quais houve 396 (trezentos e noventa e seis) acordos homologados, o que representa **a taxa líquida de 62%.**

1.1.3. RELATÓRIO ESTATÍSTICO DE APOIO À CORREIÇÃO 2021 - CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Em recentíssimo Relatório Estatístico de Apoio à Correição 2021 enviado pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho a esta Corregedoria Regional para o acompanhamento dos índices e realização dos trabalhos correicionais no período de 28 de junho a 2 de julho de 2021, a 15ª Região teve 44 Varas do Trabalho entre as 50 com a maior pendência de solução no País, porém, a Vara do Trabalho de São Sebastião não figurou nesta lista.

Além disso, a Unidade também não figurou na lista de processos mais antigos pendentes de solução na fase de conhecimento (dados até 30 de abril de 2021).

Esta Região Judiciária, percentualmente, conciliou menos, em comparação à média do País e em relação à média dos Tribunais de Grande Porte nos três anos avaliados (2019 a abril/2021). Na Unidade, em 2019, houve 475 conciliações (36,3%), enquanto foram 266

(45,9%) em 2020. Conforme dados parciais, apurados até abril de 2021, foram conciliados 148 processos (67%) no corrente ano.

Em relação ao percentual de sentenças líquidas, o TRT 15 teve uma taxa média muito abaixo da média no País e da média dos Tribunais de Grande Porte nos três anos avaliados. O percentual de sentenças líquidas nas Varas Trabalhistas foi de 3,1% em 2019, 4,9% em 2020 e de 3,6% em 2021 até abril. Nesse contexto, a Vara do Trabalho de São Sebastião prolatou 1 sentença líquida em 2019 (0,2%), enquanto em 2020 foram 15 (7,2%). Conforme dados parciais, apurados até abril de 2021, foi prolatada 1 sentença líquida (2,7%) no corrente ano.

Com relação ao prazo médio entre o ajuizamento da ação e a prolação da sentença, em 2020, a Região registrou o maior prazo médio no País. Entre as 1.573 Varas do Trabalho no País, no ano de 2020, 20 Varas do Trabalho da Região estiveram entre as 50 com os maiores prazos médios do ajuizamento da ação até a prolação da sentença, porém, a Vara do Trabalho de São Sebastião não esteve entre elas.

Quanto aos índices do IGEST, das 1.573 Varas Trabalhistas do País, de acordo com o relatório do período de abril de 2020 a março de 2021, a Unidade ficou entre as 50% das varas com desempenho intermediário, ou seja, das 1.573 varas consideradas no período de referência, excluam-se as 25%, com desempenho mais satisfatório, e as outras 25%, com desempenho menos satisfatório, pois alcancou a 1.043ª colocação.

Na faixa de 1.001 a 1.500 casos novos constam 713 Varas Trabalhistas no País, a 15^a Região possui 33 Varas Trabalhistas nessa faixa e 16 delas estiveram entre as 50% das varas com desempenho intermediário, dentre elas a Vara do Trabalho de São Sebastião, pois alcançou a 424^a colocação.

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. CÉLULAS

1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

Missão: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos, com a celeridade possível, utilizando a conciliação ou a mediação para os casos em que a equipe de liquidação entender possível.

Fator crítico de sucesso: No cumprimento das obrigações de fazer utilizar a boa prática de determinar que o reclamante leve a CTPS em mãos para assinatura pela Reclamada, Entrega das guias TRCT e SD diretamente ao reclamante, liberação do depósito recursal assim que possível e anteriormente a intimação para apresentação de cálculos pelas partes ou perito, especialmente quando houver verbas líquidas como danos morais.

1.2.1.1.1 MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Foram analisados processos, por amostragem, em 16/7/2021, com dados de pesquisa limitados até 30/6/2021 (data do relatório utilizado para extração dos dados).

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

Observou-se nesta célula que <u>a Unidade não tem se atentado para o cumprimento das obrigações de fazer constantes dos julgados nos despachos inaugurais da fase de liquidação</u>, mormente quanto às anotações de CTPS (0010367-76.2017.5.15.0121), determinação de depósito das diferenças fundiárias (0010367-76.2017.5.15.0121), expedição de ofício (0010234-97.2018.5.15.0121) e expedição de alvarás (0010367-76.2017.5.15.0121).

Ainda em relação às obrigações de fazer, cumpre mencionar a boa prática adotada por outras Unidades, no sentido de determinar que o próprio reclamante leve a CTPS para regularização pela reclamada e que, na mesma ocasião, esta efetue a entrega das guias TRCT e SD ao mesmo.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL / APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES

Pela análise dos processos 0010788-95.2019.5.15.0121, 0010779-36.2019.5.15.0121, 0011720-59.2014.5.15.0121 e 0010507-76.2018.5.15.0121, verificou-se que a Unidade, no despacho inaugural da fase, concede o prazo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem seus cálculos e de 8 (oito) dias, independentemente de nova intimação, para eventual manifestação/impugnação. Na oportunidade não há determinação para que a reclamada proceda o depósito do valor incontroverso, nem para que as partes forneçam dados bancários para futuras transferências. Na hipótese de nomeação de perito, ao mesmo é concedido o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo e, após a juntada, o processo é submetido à conclusão para decisão de liquidação.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL / UTILIZAÇÃO DO SISTEMA PJe-CALC

Por derradeiro quanto aos despachos inaugurais, observou-se a prática da Unidade em recomendar às partes e peritos que utilizem o sistema PJe-Calc para apuração dos valores devidos, como verificado nos processos 0011053-97.2019.5.15.0121, 0010507-76.2018.5.15.0121, 0011293-23.2018.5.15.0121 e 0011386-88.2015.5.15.0121.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA

Constatou-se que, quando do trânsito em julgado, <u>não é praxe da Unidade designar audiência de conciliação/mediação</u>, consoante processos 0011349-22.2019.5.15.0121, 0010234-97.2018.5.15.0121, 0011053-97.2019.5.15.0121 e 0011386-88.2015.5.15.0121.

PETIÇÕES PENDENTES DE ANÁLISE / PETIÇÕES COM INFORMAÇÃO DE DEPÓSITO DE VALORES

Em consulta às petições pendentes de análise <u>foram notados expedientes com informação de depósito de valores ainda não apreciados</u>, situação observada nos processos 0011961-96.2015.5.15.0121 (desde 27/1/2021), 0137400-64.2008.5.15.0121 e 0010992-47.2016.5.15.0121. Inobservância da Portaria CR nº 7/2019, que estabeleceu o prazo de 1 (um) dia para conclusão ao magistrado e de até 5 (cinco) dias para cumprimento das providências necessárias à liberação.

NORMAS PROCEDIMENTAIS / REQUISIÇÃO DE HONORÁRIOS PERICIAIS

Por fim, apurou-se que a Unidade tem observado as normas procedimentais, especificamente os artigos 82 e 83 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, referentes ao pagamento de honorários periciais por meio de requisição, com determinação tão logo registrado o trânsito em julgado, como se apurado nos processos 0010202-92.2018.5.15.0121, 0011217-96.2018.5.15.0121, 0010688-43.2019.5.15.0121 e 0011858-89.2015.5.15.0121.

1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Missão: Homologar os cálculos, citar a parte e liberar valores pagos espontaneamente.

Fator crítico de sucesso: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos assim que estiverem disponíveis, com análise criteriosa das opções para sua elaboração pelo reclamante, perito ou pela reclamada.

1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Nesta célula foram observados 182 (cento e oitenta e dois) processos com decisões de liquidação pendentes. Desses, conforme examinado por amostragem nos processos 0011122-32.2019.5.15.0121, 0010107-91.2020.5.15.0121 e 0168600-89.2008.5.15.0121, não há como verificar os que já estão aptos para prolação de decisão de liquidação, pois <u>a Unidade não utiliza adequadamente os chips disponíveis para a fase, tais como "Cálculo - Cálculo - </u>

aguardar contadoria" (que possui 13 (treze) processos destacados), "Cálculo - aguardar secretaria" e "Cálculo - homologar" (estes não utilizados).

Observou-se que as decisões de liquidação prolatadas <u>nem sempre determinam a liberação</u> dos valores existentes em relação ao incontroverso. Eventualmente, há determinação para que a liberação aguarde o prazo para impugnação e ocorra somente diante do silêncio das partes. Ademais, <u>não é atribuída força de ofício, alvará ou guia de levantamento à decisão, o que exige nova conclusão e/ou providências da Secretaria. Outrossim, as decisões também nem sempre deliberam a respeito das formas de pagamento do débito, consoante notado nos processos 0010992-47.2016.5.15.0121, 0010946-58.2016.5.15.0121 e 0010699-77.2016.5.15.0121.</u>

UTILIZAÇÃO DE CHIPS E DO GIGS

Análise dedicada aos processos 0010234-97.2018.5.15.0121, 0010779-36.2019.5.15.0121 e 0011386-88.2015.5.15.0121 indicou que <u>a Unidade não está utilizando adequadamente as ferramentas chip</u> e GIGS, cujo uso está em desacordo com o estabelecido na Ordem de <u>Serviço CR nº 04/2021</u>.

A constatação é corroborada pelas informações extraídas de relatório do próprio sistema GIGS e pela análise realizada no painel do sistema PJe da Unidade, que apontaram a existência de 12 (doze) registros de prazos vencidos que pendem de baixa, 304 (trezentos e quatro) processos na fase de liquidação que não são acompanhados pelo GIGS e 61 (sessenta e um) processos sem *chips* na fase.

UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CHIPS NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Não foram constatados processos na fase de liquidação com os *chips* "BACENJUD", "BACENJUD - protocolar", "BACENJUD - reiterar", "BACENJUD - consultar" e "BACENJUD - transferir ou desbloquear".

CERTIFICAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SALDOS EM CONTAS JUDICIAIS

Apurou-se que a Unidade, antes da baixa definitiva, certifica a inexistência de saldos nas contas judiciais e recursais, em observância ao Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019, conforme processos 0010853-61.2017.5.15.0121, 0011667-44.2015.5.15.0121 e 0011183-92.2016.5.15.0121.

ARQUIVO PROVISÓRIO SEM INÍCIO DE EXECUÇÃO

Os relatórios gerados pelos sistemas e-Gestão e IGEST, considerando-se a última correição como marco inicial, apontam que a Unidade não alocou processos da fase de liquidação no arquivo provisório. Observância, portanto, ao Comunicado CR nº 5/2019.

MAIOR TEMPO DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto ao processo mais antigo na fase de liquidação, constatou-se o de número 0026500-48.2007.5.15.0121, com 2.589 (dois mil quinhentos e oitenta e nove) dias. Verifica-se que a liquidação foi iniciada em 23/7/2014. Após manifestação dos reclamantes em 25/2/2015 e 2/12/2015 para requerer o prosseguimento da ação, nesta última data foi designada perícia contábil. Carga dos autos efetuada pelo perito em 19/2/2016, que requereu documentos à reclamada em 7/4/2016, os quais foram entregues em 25/5/2016. Nova carga dos autos pelo perito em 21/9/2016, que mais uma vez requereu documentos em 28/10/2016, o que foi determinado à reclamada em 7/11/2016. Processo migrado para o sistema PJe em 20/7/2017. Processo em carga com o *expert* em 27/11/2017. Laudo anexado em 28/2/2018 e homologado em 12/3/2018. Embargos à Execução da reclamada apresentados em 19/4/2018, parcialmente rejeitados em 29/11/2018. Agravo de Petição interposto pela reclamada em 4/12/2018 e remetidos à segunda instância em 28/3/2019. Processo na tarefa "*Aguardando apreciação pela instância superior*" desde então.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

Em relação à tramitação mais antiga dentre os processos com maiores tempos de tramitação na fase de liquidação, notou-se que corresponde ao processo 0010445-12.2013.5.15.0121, cuja entrada na fase ocorreu em 14/7/2014 e que conta com 2.543 (dois mil quinhentos e quarenta e três) dias. Os cálculos do reclamante foram apresentados em 30/7/2014. Correção dos cálculos determinada em 26/8/2014, 16/9/2014 e 2/3/2015. No entanto, diante do reconhecimento de falha na intimação do ente público, 2ª reclamada, foi deferido o processamento do respectivo Recurso Ordinário em 07/3/2015. Processo remetido ao segundo grau em 23/6/2015. Habilitação da 3ª reclamada em 9/3/2016. Saldo de depósito judicial anexado pela Secretaria em 21/2/2018. Processo na tarefa "Aguardando apreciação pela instância superior" desde 23/06/2015.

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

Missão: Expropriar e pagar os valores devidos.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento dos procedimentos ao Provimento GP-CR 10/2018, às ordens de serviço decorrentes e à parametrização local

1.3.1. CÉLULAS

1.3.1.1. FASE INICIAL

Missão: Bloquear ativos financeiros via BACENJUD e, se infrutífero, cumular execuções e realizar registros cadastrais.

Fator crítico de sucesso: Bloqueio via convênio SISBAJUD. Pesquisa no sistema EXE15 para verificação de outras execuções em andamento contra o mesmo reclamado com a cumulação das execuções em caso positivo, informação no Mandado de Pesquisas Básicas dos bens pesquisados ou constritos que não sirvam à execução. Registrar no BNDT, SERASA e sistema EXE15. Expedir o mandado padronizado de pesquisa patrimonial.

OFICIAIS DE JUSTIÇA:

Missão: Identificar, localizar e apreender bens que após expropriados possam pagar a execução.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento com iter procedimental na execução previsto nas normas da Corregedoria.

1.3.1.1.1 MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem no período de 16 a 19/7/2021

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Citados os executados e não havendo quitação ou não garantida a execução espontaneamente, é iniciada a execução forçada por impulso oficial. Inicialmente, a Unidade realiza protocolo de ordem de bloqueio de valores em face da empresa executada, mediante convênio SISBAJUD, em cumprimento ao artigo 3º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

Infrutífera a tentativa de bloqueio de valores pelo SISBAJUD, o Juízo decreta a indisponibilidade dos bens, determina a inclusão do devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT e SERASA e intima o exequente para requerer o que de direito, como verificado no processo 0010871-48.2018.5.15.0121.

Com exceção do convênio CNIB, a inclusão do devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT e no SERASA neste momento processual atende ao previsto no Provimento GP-CR nº 10/2018. A respeito do CNIB, o artigo 16 do Provimento GP-CR nº 10/2018 aduz expressamente que a indisponibilidade de bens do devedor será realizada após a constatação de que a certidão do oficial de justiça aponta a execução como frustrada, o que não é observado pela Unidade.

No processo acima citado, a Secretaria procedeu com a inclusão dos devedores no BNDT e CNIB. Contudo, não há registros nos autos que indiquem o cumprimento da determinação de inclusão do nome do devedor no SERASA.

A respeito da desconsideração da personalidade jurídica, o parágrafo único do artigo 7º do Provimento GP-CR nº 10/2018 admite, nos casos em que o Juiz entenda que o resultado negativo do convênio SISBAJUD autorize a desconsideração da personalidade jurídica, a repetição das diligências executórias previstas nos artigos 3º e 4º daquele normativo com relação aos sócios, para em seguida prosseguir com o mandado de livre penhora em face da empresa e de seus sócios ao mesmo tempo. Contudo, observou-se no processo acima mencionado que o Juízo instaura o incidente somente após a diligência negativa do Oficial de justiça em face da empresa executada e mediante requerimento expresso do exequente.

Após requerimento apresentado pelo autor o Juízo determina a expedição de mandado para pesquisa de bens, conforme artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018. A Secretaria realizou o cadastro do processo no sistema EXE15 e expediu o mandado conforme modelo padronizado pela Corregedoria, em atenção ao Provimento GP-CR nº 10/2018.

PENDÊNCIAS DE BACENJUD / SISBAJUD

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, foi possível observar a existência de lapso temporal acima do razoável para a efetiva realização da tentativa de bloqueio por meio do convênio SISBAJUD. A exemplo, cita-se o processo 0011092-70.2014.5.15.0121, que teve a decisão determinando o bloqueio proferida em outubro de 2020 e o protocolo da ordem foi realizado em julho de 2021, 9 (nove) meses depois.

A morosidade no cumprimento da ordem de constrição observada no caso acima revela que a Unidade não prioriza a tramitação dos feitos que aguardam pagamento ou garantia da execução, especialmente em face da natureza alimentar do crédito. Além disso, esse elastecimento contraria os termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012 (ausência de tramitação efetiva) e implica o agravamento dos índices da Unidade e do Regional.

OTIMIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES - DILIGÊNCIAS ANTERIORES - REUNIÃO DE EXECUÇÕES - RESERVA DE CRÉDITO

Os procedimentos estabelecidos pelas Ordens de Serviço CR nº 5/2016, 07/2016 e 09/2018, pelos Provimentos GP-CR nº 10/2018 e 004/2018, bem como pela Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, essa última nos artigos 148 e seguintes, visam à otimização dos procedimentos da execução, em especial o aproveitamento das informações colhidas anteriormente, a solicitação de reserva de crédito e a reunião de execuções.

O inciso II do art. 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018 prevê a dispensa da expedição de mandado também nos casos em que houver bem penhorado em outro processo, oportunidade em que a Unidade poderá solicitar reserva de crédito. Verificou-se que a Unidade solicitou reserva de numerário para o processo 0011826-84.2015.5.15.0121.

Ainda, quanto à reunião de execuções, constatou-se que o processo 0011754-29.2017.5.15.0121, reunido, foi devidamente sobrestado após a determinação de concentração dos atos executórios, conforme disposto no artigo 2º do Comunicado CR nº 05/2019.

Registre-se, por oportuno, que no processo acima mencionado houve lançamento no GIGS para controle de prazo, contudo, a descrição não atende a nova parametrização estabelecida na Ordem de Serviço CR nº 4/2021.

Em pesquisa realizada no sistema PJe da Vara do Trabalho, identificou-se que no processo 0010387-33.2018.5.15.0121 foi expedido mandado de pesquisa básica em 20/4/2021, sem a análise prévia do sistema EXE15, uma vez que já existia diligência anterior cadastrada no processo 0010665-37.2018.5.15.0023, da 1ª Vara do Trabalho de Jacareí, datada de 30/11/2020.

Tal informação, inclusive, foi apontada pelo Oficial de Justiça na certidão de devolução do mandado, juntada em 10/6/2021 e sem apreciação até o momento. Verificou-se, portanto, o descumprimento nestes autos, no que diz respeito ao aproveitamento das diligências anteriores para dispensa da expedição de mandado.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO

No tocante à realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, na forma do artigo 108, II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Unidade informou no relatório de autoinspeção o cumprimento ao normativo. Por outro lado, noticiou a não realização de pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT durante a Semana Nacional de Conciliação.

1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA

a) Execução não garantida ou parcialmente:

Missão: Pesquisar sócios ocultos, utilizando o SIMBA e o CCS, se for o caso.

Fator crítico de sucesso: Análise dos registros realizados no sistema EXE15 pelo Oficial de Justiça.

Fator crítico de sucesso 1: Caso a reclamada não faça parte do rol de grandes devedores, realizar a pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, na hipótese de ostentação de patrimônio.

b) Execução garantida:

Missão: Aperfeiçoar a penhora e expropriar, até o trânsito em julgado da execução.

Fator crítico de sucesso: Analisar a garantia da execução.

Fator crítico de sucesso 1: Caso encontrados bens que garantam a execução: verificação dos ônus e respectivo registro no sistema EXE15, Qualidade na intimação dos proprietários e todos os interessados.

Fator crítico de sucesso 2: Hasta/alienação: Liberação do(s) bem(ns) no sistema EXE15 para inclusão em hasta, qualidade na intimação dos envolvidos quando designada a hasta.

1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem em 19/7/2021:

DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA

Ao analisar os processos 0010178-35.2016.5.15.0121, 0086600-13.2000.5.15.0121 e 0010320-68.2018.5.15.0121, nos quais foi registrada execução frustrada no sistema EXE15, verificou-se que as certidões negativas juntadas no autos não observaram o modelo padronizado pela Corregedoria. Além disso, nas certidões foram relatadas informações que deveriam constar somente do documento "rascunho", a ser anexado exclusivamente no sistema EXE15, para detalhamento das pesquisas e de outras diligências realizadas. Tal procedimento contraria o disposto no item 3 da Ordem de Serviço CR nº 7/2016 e alínea "c", item III, da Ordem de Serviço CR nº 5/2016.

Em relação ao processo 0086600-13.2000.5.15.0121, observa-se que novo mandado foi expedido solicitando informações complementares ao Oficial de Justiça a respeito da data da alienação do imovél (se antes ou após a inclusão do sócio no polo passivo) para análise. Todavia, o procedimento é incompatível com as orientações desta Corregedoria (Ordens de Serviço CR nºs 01/2015, 05/2016 e 07/2016), pois cabe aos membros do grupo interno de execuções a análise atenta das certidões dos oficiais de justiça e das informações constantes do sistema EXE15 para a elaboração de minutas que visem declarar nulidades de transferências patrimoniais ou redirecionamento da execução, podendo, inclusive, refazer as pesquisas na Secretaria da Vara para tanto. Ademais, não há orientação neste sentido na parametrização local que, frisa-se, foi elaborada em junho de 2016.

Também foram identificados procedimentos que contrariam os normativos no processo 0011205-82.2018.5.15.0121. Neste, em cumprimento ao mandado de pesquisas básicas, o Oficial relatou, pormenorizadamente, todas as pesquisas realizadas, inclusive informações extraídas da ferramenta CCS. Embora tenha registrado execução "não frustrada" no sistema EXE15, não foi efetivada qualquer penhora pelo Oficial. Registra-se que as informações detalhadas e que não resultaram em penhora, deveriam ter sido relatadas no documento rascunho e anexadas somente no sistema EXE15, na forma dos normativos já mencionados. Outrossim, a utilização da ferramenta "CCS" para pesquisa avançada em busca de sócios ocultos é atribuição dos GIEs, conforme dispõe o artigo 15 do Provimento GP-CR nº 10/2018.

Já no processo 0011315-52.2016.5.15.0121, observou-se que a certidão do Oficial de Justiça juntada ao processo em 16/4/2021 indicou que o executado é servidor público, devolvendo o mandado ao Juízo para fixação de percentual a ser definido ao Juízo. No sistema EXE15 foi registrada a condição de execução "não frustrada". Novamente, o procedimento adotado contraria os normativos desta Corregedoria, especialmente a Ordem de Serviço CR nº 05 e 07/2016.

Encontrados bens durante as pesquisas realizadas, caberá aos Oficiais de Justiça a análise das informações obtidas para optar entre os bens encontrados, atendendo às orientações do Juiz da execução ou do Juiz responsável pela central de mandados, consignadas na parametrização local, conforme estabelece o art. 6º do Provimento GP-CR nº 10/2018. A respeito das penhoras realizadas pelo Oficial de Justiça, foram verificados os processos 0011467-37.2015.5.15.0121 e 0010216-42.2019.5.15.0121, a seguir particularizados.

No processo 0011467-37.2015.5.15.0121, em cumprimento ao mandado de pesquisas básicas, o Oficial de Justiça relatou, pormenorizadamente, todas as pesquisas realizadas, relacionando todos os veículos declarados pelo executados, mas que não estão em seu nome, sobre os quais foram lançadas restrições pelo sistema RENAJUD, mas sem efetivação da penhora. Embora o Oficial tenha registrado execução "não frustrada" no sistema EXE15, observa-se que a certidão do Oficial de Justiça não é conclusiva, seu conteúdo revela tão-somente a descrição das diligências realizadas e os bens encontrados, em dissonância ao Provimento GP-CR nº 10/2018.

No mesmo sentido o processo 0010216-42.2019.5.15.0121. A certidão do Oficial de Justiça relacionou dois veículos de propriedade da executada, sendo lançada a restrição em um deles. Ao devolver o mandado, o Oficial assim registrou: "concluo a pesquisa de bens, devolvendo o mandado a fim de que o exequente seja intimado, uma vez que o processo foi ajuizado na vigência da Lei 13.467/2017 (reforma trabalhista)", o que demonstra, como no processo anterior, não ser uma certidão conclusiva. No sistema EXE15 foi registrada a condição de execução "não-frustrada", embora o Oficial não tenha efetivada a penhora do veículo. Devolvido o mandado, o Juízo intimou o exequente para manifestação quanto ao interesse na adjudicação ou, na hipótese de requerer a penhora e alienação, que indicasse a localização do bem, assim como providenciasse os meios devidos para a retirada e depósito do veículo para a efetivação do ato. No particular, a realização de penhora de veículo somente se localizado fisicamente pela parte interessada e, ainda, com remoção custeada por ela, s.m.j, representaria penalização e transferência dos custos da realização dos atos processuais à parte que não deu causa à execução. Além disso, essa transferência iria contra o princípio da isonomia processual, já que permitiria a prática diferenciada dos atos executórios aos exequentes com recursos financeiros para custeio da remoção dos veículos.

A respeito dos procedimentos dos Oficiais de Justiça, conforme analisado nos processos acima, observa-se que a atuação dos Oficiais não está alinhada aos normativos desta Corregedoria, o que compromete a efetividade das execuções e, também, a fidedignidade das informações inseridas no banco de dados sistema EXE15.

Por fim, constatou-se pelo Escaninho - documentos internos, a existência de 45 (quarenta e cinco) certidões de Oficial de Justiça não apreciadas pelo Juízo, a mais antiga 24/3/2021 (0010950-61.2017.5.15.0121).

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Em consulta ao sistema e-Gestão, com dados disponíveis até 05/2021, observou-se haver 67 (sessenta e sete) incidentes na liquidação/execução pendentes.

Consultando o sistema PJe, constatou-se a existência de 6 (seis) processos da fase de execução com *chip* "Apreciar Emb Exec", dos quais dois já estão conclusos para julgamento. O mais antigo apto a julgamento é o processo 0010687-24.2020.5.15.0121, que está na tarefa intermediária "Prazos Vencidos", desde 22/6/2021.

Constatou-se, também, haver um processo com o *chip* "Apreciar Imp Sent Liq" na fase de Execução: 0010392-89.2017.5.15.0121, desde 7/6/2021, que foi devidamente processado e aguarda esclarecimentos do perito. Observou-se, ainda, haver uma manifestação de exceção de pré-executividade anexada em 9/6/2021, ainda não processada pelo Juízo. O processo está na tarefa "Cumprimento de Providências" desde 21/6/2021.

RPV E PRECATÓRIO

No tocante à expedição de Ofício Precatório, verificado o painel do sistema PJe da Unidade, não foram localizados processos contendo o *chip* "RPV-Precatório – expedir". No entanto, identificou-se que a Unidade utiliza a ferramenta GIGS para controle dos processos aptos à expedição de Ofícios, o que contraria a Ordem de Serviço CR nº 4/2021, além da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012. Por exemplo, citam-se os processos 0010411-61.2018.5.15.0121 e 0011533-17.2015.5.15.0121.

Ainda em relação ao RPV/Precatório, constatou-se que a Unidade ainda gerencia os processos que aguardam pagamento de requisitórios de pequeno valor ou precatórios por meio do *chip* "RPV/Precatório - aguardar pagamento". Em consulta ao sistema PJe, foram localizados 25 (vinte e cinco) processos com o *chip* "RPV/Precatório - aguardar pagamento", todos com registro no GIGS para controle dos prazos. Por amostragem, foi identificado que no processo 0011889-12.2015.5.15.0121 a Unidade realizou adequadamente o registro no sistema GIGS, em cumprimento ao artigo 2º, § 2º, da Ordem de Serviço CR nº 4/2021.

De outra parte, registre-se que a utilização da ferramenta GIGS e dos mecanismos do *CHIPS* para o controle de prazo para pagamento dos requisitórios de pequeno valor ou precatórios representa evidente retrabalho, nos termos do artigo 11, § 6º, da Ordem de Serviço CR nº 4/2021, sendo necessária a alteração no procedimento da Unidade.

SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO - EXECUÇÃO FRUSTRADA - FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A respeito da suspensão das execuções, verificou-se no processo 0010488-70.2018.5.15.0121 que, após lavrada certidão negativa pelo Oficial de Justiça, o Juízo determinou o arquivamento provisório dos autos, iniciando-se a contagem do prazo prescricional de 2 (dois) anos, conforme dispõe o artigo 11-A da CLT, em desarmonia com o artigo 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No caso de falência ou de recuperação judicial, o Juízo determina o arquivamento provisório após expedição das certidões de habilitação do crédito do autor e mantém a sinalização dos processos com marcador correspondente no sistema PJe, a exemplo do processo 0000818-81.2013.5.15.0121, cumprindo o determinado no artigo 114, *caput* e parágrafo único, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

PROCESSOS COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação na fase de execução, constatou-se que do início até o encerramento da execução o mais antigo é o processo 0063500-63.1999.5.15.0121, com 8.145 (oito mil cento e quarenta e cinco) dias.

1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

Missão: Pagar o crédito, com as cautelas legais.

Fator crítico de sucesso: Liberação de todos os valores, restrições e cadastros que possam ter reflexos futuros, como BNDT, RENAJUD, SERASA, CENIB e a inativação do processo no sistema EXE15.

1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem no período de 16 a 19/7/2021:

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

A partir da análise dos dados do e-Gestão, comparando a situação correicional anterior, com dados até julho de 2020, e a atual, com dados até maio de 2021, verificou-se a variação de 1.675 (mil seiscentos e setenta e cinco) para 1.712 (mil setecentos e doze) processos pendentes de finalização na fase de execução.

DEPÓSITO JUDICIAIS - PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

O Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019 abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento, independentemente da fase processual em que os processos se encontrem. Ao analisar os processos 0010259-52.2014.5.15.0121 e 0011183-92.2016.5.15.0121 no painel "Arquivados" do sistema PJe, verificou-se a correta inclusão de certidão negativa de saldo em contas judiciais antes do arquivamento. Além disso, foi identificado o correto registro do movimento de encerramento da execução, anteriormente ao arquivamento do processo, conforme previsto no Comunicado CR nº 16/2019.

Ressalta-se que em relação aos processos acima mencionados, constatou-se que a liberação dos valores ao exequente se deu de acordo com a Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 2 e 3/2020, de 19 de março e de 24 de março de 2020, respectivamente, que recomendou aos magistrados que as liberações de valores ocorram, preferencialmente, mediante transferência de crédito diretamente para a conta bancária do beneficiário ou do seu advogado, com poderes específicos para o ato.

Contudo, verificou-se o não cumprimento no que diz respeito à verificação da inexistência de contas judiciais com valores disponíveis vinculados ao processo, antes do arquivamento definitivo do feito no processo 0010030-29.2013.5.15.0121.

Além disso, foi observado no processo 0010521-02.2014.5.15.0121 a ausência de consulta às contas judiciais vinculados ao processo, antes do arquivamento definitivo do feito, em descumprimento ao Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT Nº 1/2019 e Comunicado CR nº 13/2019. Registre-se, ademais, que há saldo ativo vinculado ao processo, conforme consulta ao sistema Garimpo.

Verificado o processo 0010354-48.2015.5.15.0121, observou-se que a Unidade procedeu à liberação do saldo remanescente à reclamada após realização de pesquisa para verificação de eventuais processos de execução em face do mesmo devedor antes da devolução do valor remanescente, em cumprimento ao artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e artigo 4º do Comunicado CR nº 13/2019.

Por fim, ao consultar o sistema PJe, verificou-se que a Unidade utiliza a ferramenta GIGS para controle dos processos quitados, com a execução extinta e que aguardam consulta de saldo em conta judicial para remessa ao arquivo definitivo. A exemplo, cita-se o processo 0010910-74.2020.5.15.0121.

Com relação ao arquivamento definitivo do processo, é imprescindível que o Juízo proceda ao encerramento da execução mediante prolação de sentença com o registro do movimento adequado no sistema PJe, anteriormente ao arquivamento dos autos, conforme estabelece o artigo 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, assim como o Comunicado CR nº 16/2019.

Em consulta ao relatório "processos arquivados sem extinção da execução", extraído a partir da funcionalidade Relatórios Gerenciais do PJe, verificou-se que não há processos arquivados sem o registro do movimento adequado, conforme previsto no Comunicado CR nº 16/2019. Aliás, foi identificado o correto encerramento da execução e o lançamento

adequado do movimento de extinção da execução no processo 0010259-52.2014.5.15.0121 e 0011183-92.2016.5.15.0121, já mencionados.

Em relação às execuções provisórias, verificou-se no processo 0011553-66.2019.5.15.0121 ExProvas o arquivamento definitivo em decorrência do trânsito em julgado nos autos principais. Tendo em vista que a ExProvas é uma classe processual da execução, é preciso registrar o encerramento da execução para finalizar o processo, lançando-se o movimento "extinta a execução ou o cumprimento da sentença", através da tarefa "minutar sentença", o que não foi observado pela Unidade.

PROJETO GARIMPO

Por força do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01, de 14 de fevereiro de 2019, foi implementado neste Regional o Projeto Garimpo, para gestão de saldos remanescentes em processos judiciais, especialmente para aqueles arquivados até 14 de fevereiro de 2019, os quais passaram a ser designados como acervo privativo da Corregedoria Regional, conforme disposto na Ordem de Serviço CR nº 01/2020, alterada pela Ordem de Serviço CR nº 09/2020.

Em consulta ao sistema Garimpo, utilizando o filtro de processos com conta judicial vinculada ativa com valores a partir de R\$ 150,00, (cento e cinquenta reais), até 14 de fevereiro de 2019, identificou-se a existência de 1.068 (mil cento e sessenta e oito) processos pendentes de análise. Por amostragem, cita-se o processo 0010350-45.2014.5.15.0121, arquivado em 25/6/2014, com conta judicial ativa.

Ainda, foi verificada a existência de relevante saldo ativo no sistema Garimpo nos processos físicos, não migrados, 0094800-91.2009.5.15.0121 e 0089600-11.2006.5.15.0121, os quais merecem uma análise mais acurada pela Unidade.

Em consulta realizada no sistema Garimpo, não foram identificados processos com valores abaixo do limite estabelecido na Recomendação GCGJT nº 09/2020 e Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020, assim considerados aqueles inferiores a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

A respeito das medidas a serem adotadas acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto Garimpo, no âmbito da Justiça do Trabalho, em face da pandemia do COVID-19, na forma do artigo 10 da Ordem de Serviço CR nº 1/2020 (alterada pela Ordem de Serviço CR nº 9/2020), verificou-se que a Unidade efetuou remessa à Corregedoria Regional de cópia dos editais e decisões praticados no processo piloto 0010654-44.2014.5.15.0121, por meio de pedido complementar no PROAD 16751/2020 (docs. 1025/1035, 2068/2069, por exemplo), autuado especialmente para este fim, demonstrando haver priorização de referidas atividades, em cumprimento às normas.

ATUAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

PARAMETRIZAÇÃO INTERNA DA UNIDADE

O trabalho dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais da Vara do Trabalho de São Sebastião é orientado pelo documento "Parametrização do Trabalho do Oficial de Justiça da Vara do Trabalho de São Sebastião/SP", de 7 de junho de 2016.

MANDADOS PENDENTES DE DISTRIBUIÇÃO / ZONEAMENTO DE ÁREAS

Análise efetuada no painel da Unidade em 19/7/2021 não encontrou mandados pendentes de distribuição e constatou ativo o zoneamento de áreas para efeito de distribuição automática de mandados aos Oficiais de Justiça.

CADASTRAMENTO PRÉVIO DOS MANDADOS NO SISTEMA EXE15

Observou-se, por amostragem, que os mandados distribuídos pela Vara do Trabalho aos Oficiais de Justiça, de forma geral, estão sendo previamente cadastrados no sistema EXE15, como constatado em relação aos feitos 0010894-91.2018.5.15.0121 e 0010658-47.2015.5.15.0121.

Porém, <u>verificou-se a ausência de cadastro no EXE15 do mandado de pesquisas básicas expedido no processo 0010150-33.2017.5.15.0121</u>.

PRAZOS / CUMPRIMENTO DOS MANDADOS

Apurou-se que <u>a parametrização interna da Unidade não definiu o prazo para cumprimento das diligências pelos Oficiais de Justiça</u>.

Apesar da pandemia causada pelo coronavírus, que tem impactado sobremaneira o trabalho dos Oficiais de Justiça desde março de 2020, a análise efetuada no painel da Unidade não constatou expedientes com o prazo para cumprimento vencido.

MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO

Averiguou-se que a Unidade possui um total de 63 (sessenta e três) mandados pendentes de cumprimento, conforme informação extraída de relatório do sistema SAOPJe, com abrangência de 12 (doze) meses.

QUANTITATIVO / EXPEDIENTES CUMPRIDOS POR OFICIAL DE JUSTIÇA

Assenta-se o quantitativo de expedientes cumpridos individualmente pelos Oficiais de Justiça nos últimos 12 (doze) meses, segundo relatório gerado pelo sistema SAOPJe: Renata Helena Galvão dos Santos, 220 (duzentos e vinte) expedientes; Sérgio Matos Chaves de Oliveira Braga, 398 (trezentos e noventa e oito) expedientes.

UTILIZAÇÃO DO SISTEMA EXE15 PELOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

Em relação à efetividade das diligências, se não localizados bens livres e desembaraçados registrados em nome dos devedores, que possam garantir total ou parcialmente a execução, deverá o Oficial de Justiça lavrar certidão negativa com declaração de execução frustrada, em harmonia com o modelo padronizado pela Corregedoria, a qual será registrada no sistema EXE15, conforme preconiza a alínea "c", item III, da Ordem de Serviço CR nº 05/2016. Quanto a esta norma, apurou-se a utilização do sistema EXE15 pelos Oficiais de Justiça para armazenamento de certidões negativas, autos de penhora e documentos referentes às pesquisas efetuadas (rascunho), consoante notado, por amostragem, nos processos 0010580-53.2015.5.15.0121 e 0010836-88.2018.5.15.0121.

No entanto, averiguou-se que <u>as certidões negativas lavradas pelos Oficiais de Justiça da Unidade, em geral, não obedecem à padronização determinada por esta Corregedoria.</u> Inobservância, portanto, da Ordem de Serviço CR nº 5/2016 e da Ordem de Serviço CR nº 7/2016.

Para exemplificar, em relação ao processo 0010387-33.2018.5.15.0121, entre outros, notou-se que <u>a certidão foi anexada com informações que, inclusive por sigilosas, deveriam ter permanecido exclusivamente no sistema EXE15, no arguivo denominado "rascunho".</u>

Já no processo 0010003-46.2013.5.15.0121, observou-se que na certidão anexada ao feito não só houve, indevidamente, publicidade de informação sigilosa, bem como <u>orientação de como o Juízo deveria proceder</u>.

No processo 0011205-82.2018.5.15.0121 a certidão detalhou todas as pesquisas realizadas e, mais uma vez, <u>revelou informações sigilosas obtidas pelo convênio CCS</u>.

Assim sendo, pelo conteúdo brevemente analisado, resta claro que os Oficiais de Justiça da Unidade não têm observado os normativos e orientações desta Corregedoria no cumprimento dos mandados.

Por oportuno, lembra-se que é expressamente proibida a impressão de documentos extraídos por meio dos convênios que identificam patrimônio. Na hipótese de as Varas do Trabalho entenderem necessária a comprovação das informações certificadas pelos Oficiais de Justiça, poderão igualmente acessar os convênios, para os quais o cadastramento do Grupo Interno de Execução está autorizado. Reitera-se que o detalhamento das pesquisas patrimoniais realizadas não deve extrapolar os limites do sistema EXE15, cabendo aos Oficiais de Justiça, no processo, efetuar a juntada da certidão negativa padronizada ou do auto de penhora com os documentos que o instruíram.

VALIDADE DAS CERTIDÕES DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

Constatou-se que a parametrização interna da Unidade <u>não tratou da validade das certidões</u> <u>de execução frustrada emitidas pelos Oficiais de Justiça</u>.

PLANTÕES DIÁRIOS DOS OFICIAIS DE JUSTICA

Apurou-se também que <u>a parametrização interna da Unidade não regulamentou o serviço</u> <u>de plantão dos Oficiais de Justiça</u>, o que é facultado ao Juiz Coordenador da Divisão de Execução, conforme artigo 17 do Provimento GP-CR nº 10/2018.

ORDENS DEPRECADAS

Em relação ao cumprimento do Provimento GP-CR nº 10/2018, que regulamenta o fluxo de processos de trabalho dos Oficiais de Justiça na execução, reitera-se que as ordens deprecadas pelas Varas do TRT da 15ª Região devem ser encaminhadas exclusivamente por mandado (via Malote Digital), na forma do parágrafo único do art. 18, ressaltando-se que compete à Unidade acompanhar e fiscalizar as atividades desenvolvidas pelos Oficiais de Justiça no cumprimento de mandados judiciais.

2. AUTOINSPEÇÃO

A autoinspeção da Unidade foi realizada no período de 15 a 26/3/2021, portanto, **fora** dos parâmetros da Ordem de Serviço nº 4/2020. Explica-se.

Conforme normatizado pela Ordem de Serviço CR nº 4/2020, a autoinspeção ordinária anual deve ser realizada 6 (seis) meses após efetuada a correição ordinária (artigo 3º). Nesta Unidade, a Correição Ordinária foi realizada em 27/8/2020, portanto a autoinspeção anual deveria ter sido realizada a partir de 27/2/2021. O seu diferimento para 15 a 26/3/2021, como se apresentou, teria sido, portanto, sob a hipótese do artigo 9º da referida Ordem de Serviço. Esclarece-se que, em que pese não haver prejuízo substancial à Unidade, o prazo fixado em 6 (seis) meses foi parametrizado a fim de permitir que eventuais alterações procedimentais ou o cumprimento de determinações, para o aprimoramento da prestação jurisdicional constantes da Ata de Correição, refletissem nos dados da autoinspeção anual. Assim, excepcionalmente, recebe-se a autoinspeção realizada de 15 a 26/3/2021, como autoinspeção anual. Registre-se também que, inicialmente, o documento enviado pela Unidade em virtude da autoinspeção deixou de identificar os membros participantes da equipe, bem como deixou de anexar os dados relacionados à pauta de audiências. Tais incorreções foram sanadas após despacho do Excelentíssimo Corregedor Regional.

Em face do exposto, **determina-se** a rigorosa atenção da Unidade para com os estritos termos da Ordem de Serviço CR nº 4/2020.

Quanto à autoinspeção propriamente dita, verificou-se que foram observados os requisitos para elaboração e apresentação do documento, como informação da equipe participante e assinatura da Juíza Titular por ocasião da anexação ao PJeCor. Também foi verificado que a Unidade apresentou o anexo com os quadros de audiência.

No respectivo formulário a Unidade informou que cumpre os normativos relativos à fase de conhecimento, à exceção do artigo 75 da CPCGJT sobre a remessa dos autos ao Cejusc, mediante despacho com determinação ou solicitação de envio e sua expressa anuência, além de informar que não se aplica ou não ocorreu na Unidade a situação prevista no artigo 84 da aludida norma, a respeito do solicitação do pagamento dos valores devidos aos tradutores e intérpretes.

No entanto, as pesquisas feitas e os processos consultados mostraram que não há cumprimento de diversos deles.

Apresentaram os dados acerca do cumprimento das determinações da ata de correição anterior, mencionando os itens e o resultado das ações adotadas.

No que diz respeito à fase de execução, conforme observado no formulário de autoinspeção, a Unidade informou o descumprimento de poucos pontos da Consolidação dos Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, além do descumprimento de alguns normativos deste Regional.

A autoinspeção da Unidade foi realizada no período de 15 a 26/3/2021.

3. METAS

METAS NACIONAIS DO CNJ APROVADAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO

 Meta 1 [CNJ 2020]: Julgar quantidade maior de processos de conhecimento que os distribuídos no ano corrente, com cláusula de barreira para tribunais com taxa de congestionamento inferior a 25%.

Grau de cumprimento: 61%

• Meta 2 [CNJ 2020]: Identificar e julgar até 31/12/2020, 92% dos processos distribuídos até 31/12/2018 no 1º grau.

Grau de cumprimento: 100%

Total de 214 processos, conforme item 13 - PENDENTES DE SOLUÇÃO do relatório correicional, sendo o(s) mais antigo(s) o(s) processo(s) distribuído(s) no ano 2016.

No relatório da autoinspeção, sobre processos da Meta 2 pendentes de solução e aptos a julgamento, e pendências de encaminhamento de outros processos não inseridos na Meta 2 aptos a julgamento para a conclusão ao magistrado para prolação da sentença, a Unidade informou que não se aplica/não havia processos aptos sem a devida conclusão.

Meta 5 [CNJ 2020]: Impulsionar processos a execução

Objetivo: Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.

Considerando os dados apurados no ano de 2020, verificou-se que a Unidade atingiu a Meta 5 do CNJ (impulsionar processos à execução).

• Meta 6 [CNJ 2020]: Identificar e julgar até 31/12/2020, 95% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2017 no 1º grau.

Grau de cumprimento: 100%

META DA JUSTIÇA DO TRABALHO

 Meta 5: Reduzir o prazo médio, em relação ao ano base 2018 em 4% para aqueles TRTs que contabilizaram o prazo médio acima de 200 dias. Tempo Médio de Duração do Processo - 1ª Instância - Fase de Conhecimento (TMDP1c).

Grau de cumprimento: 100%

Por fim, em relação às quantidades de processos tramitados decorrentes das Metas do CNJ antes e depois da realização da autoinspeção, a Unidade informou que no início dos trabalhos havia 20 (vinte) processos da Meta 2 e, ao final, igualmente 20 (vinte). Com relação à meta 6 não havia processos no início da autoinspeção.

4. FORÇA DE TRABALHO

A Resolução nº 219/2016 do CNJ dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e estabelece parâmetros objetivos de distribuição da força de trabalho, vinculados à demanda de processos. Ressalte-se que a mencionada norma estabelece que a distribuição da força de trabalho será revista pelos Tribunais no máximo a cada 2 (dois) anos, a fim de promover as devidas adequações.

Em cumprimento à Resolução, foi elaborado cálculo, com critérios objetivos, que resultou na última norma editada por este E. Regional, ou seja, a Portaria GP nº 77/2019, que aprovou a lotação quantitativa para a primeira instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, considerando as informações sobre a movimentação processual do triênio 2016-2018. Segundo a Portaria, está prevista a lotação de 10 (dez) servidores na Unidade, sendo 2 (dois) Oficiais de Justiça, de acordo com a média trienal de movimentação processual nela existente.

De acordo com os dados administrativos apurados até 31/5/2021, esta Unidade conta com 7 (sete) servidores do quadro efetivo e 1 (um) servidor extraquadro e dentre os quais, 2 (dois) Oficiais de Justiça Avaliadores (unidades "solteiras").

Com base no exposto, o número atual de servidores e Oficiais de Justiça lotados nesta Vara do Trabalho <u>está abaixo</u> dos parâmetros previstos.

Merece atenção o registro que consta no item 3.2 (ausências, exceto férias) do relatório correicional, que apurou dados do período de 8/2020 a 5/2021: 1 (uma) falta injustificada e 11 (onze) dias de licença para tratamento da própria saúde.

Por fim, registra-se que não há estagiários na Unidade.

5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

Com base no histórico do PROAD nº 4014/2016, que centraliza as informações da Unidade, não foram verificados problemas que levassem a um eventual acompanhamento por parte desta Corregedoria, no biênio 2019/2020, além dos acompanhamentos pós-correição ordinária de cada ano.

Verificou-se, porém, que houve acompanhamento por parte desta Corregedoria, na oportunidade em que houve alteração na titularidade de Juízes.

Consta que no dia 14/8/2019, assumiu a titularidade da Vara o Juiz Manoel Luiz Costa Penido, em razão de remoção, tendo sido determinada a instrução do processo com dados estatísticos da Unidade como IGEST, Pauta no PJe e no SAP1g, processos pendentes na meta 2, CNJ (e-Gestão) e quaisquer outros dados que a Secretaria entendesse relevantes para fundamentar análise futura da evolução da Vara em comparação com os resultados alcançados à época.

Determinou-se, então, que se aguardasse o prazo de 6 (seis) meses para comparação com novos resultados, retornando o processo à conclusão.

Entretanto, consta que no dia 19/12/2019, assumiu a titularidade da Vara a Juíza Débora Wust de Proença, em razão de remoção, tendo sido determinada a instrução do processo com dados estatísticos da Unidade como IGEST, Pauta no PJe e no SAP1g, processos pendentes na meta 2, CNJ (e-Gestão) e quaisquer outros dados que a Secretaria entendesse relevantes para fundamentar análise futura da evolução da Vara em comparação com os resultados alcançados à época.

Determinou-se, então, que se aguardasse o prazo de 6 (seis) meses para comparação com novos resultados, retornando o processo à conclusão, o que ocorrera em 12/8/2020, tendo constado no despacho do Excelentíssimo Corregedor Regional que:

"Por fim, em que pese o atual cenário, em razão das medidas adotadas em virtude da atual pandemia, no que concerne ao previsto no artigo 6º, da Ordem de Serviço CR 15/2018, considerando a piora do índice geral da Unidade, solicitam-se informações gerais ao Juízo para que, em 10 (dez) dias, se manifeste acerca dos resultados apurados e das medidas a serem tomadas futuramente para reversão do quadro de criticidade. Também pelos motivos já pontuados, esclarece-se que eventuais planejamentos mais específicos relacionados às pautas poderão ser informados após o retorno das atividades presenciais, bastando, por ora, informações gerais quanto à gestão e ao planejamento na Unidade."

As informações foram prestadas em 20/8/2020, e em 5/10/2020, constou despacho do Excelentíssimo Corregedor Regional determinando que se aguardasse novo prazo de 6 (seis) meses para comparação com novos dados e conclusão do acompanhamento.

Por sua vez, conforme se observa nos relatórios do IGEST, no período de 1º/10/2019 a 1º/9/2020, a Unidade obteve a colocação 93ª no cenário regional e 1.085ª no cenário nacional; de 1º/1/2020 a 31/12/2020, a posição 84ª no cenário regional e a de 948ª no cenário nacional; e de 1º/4/2020 até 31/3/2021, a posição 91ª no cenário regional e a 1.043ª no cenário nacional, demonstrando variação positiva do primeiro para o segundo período, e negativa do segundo para o terceiro.

6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR

Na ata de correição anterior, a Excelentíssima Desembargadora Vice-Corregedora Regional frisou a necessidade de manter o registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e expressa anuência do juiz que está na direção do processo antes de remeter o processo ao CEJUSC, em cumprimento ao art. 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. No formulário de Autoinspeção a Unidade informou que não cumpre o normativo, e nas pesquisas ora realizadas, por amostragem, não foram localizados processos nesta situação a partir da CPCGJT, de modo que não foi possível verificar o cumprimento ou não do normativo.

Além disso, recomendou que, como Juízo Deprecado, a Unidade não se recuse a dar cumprimento à Carta Precatória inquiritória, pela ausência de depoimentos pessoais das partes ou dos quesitos, conforme disposto no artigo 85 da mesma Consolidação. No formulário de Autoinspeção a Unidade informou que cumpre o normativo.

Ainda, em relação à fase de conhecimento, recomendou-se manter a anotação de CTPS realizada pela secretaria da vara do trabalho sem identificação do servidor responsável, nem sequer indicação da existência de determinação judicial a respeito e com expedição de certidão consignando a determinação judicial de anotação a fim de confirmar a autenticidade do registro, a qual é entregue ao trabalhador acompanhada do documento (Art. 92, §§ 1º e 2º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho). A Vara informou que cumpre o que determina a norma.

Recomendou-se observar com rigor os normativos quanto à fase de conhecimento: Provimento GP-CR nº 03 e nº 05/2019 (notificações para entes públicos); Recomendação CR nº 06/2019 (evitar negar processamento ao agravo de instrumento); Recomendação CR nº 07/2019 (incluir nas atas de audiência frase sobre o aplicativo "Mobile"); Comunicado CR nº 11/2019 (utilização de cartas simples); Provimento GP-VPJ-CR nº 002/2020 (normas procedimentais para remessa de recurso).

Recomendou-se, ainda, realizar semanalmente audiências de conciliação em processos na fase de execução, independentemente de requerimento das partes, selecionando aqueles com maior possibilidade de êxito na composição (art. 108, II da CPCGJT). A Unidade informou no relatório de autoinspeção que, pelo menos, em uma sexta-feira por mês são

realizadas audiências de mediação em execução , o que, todavia, não fora observado nas pesquisas, por amostragem, nas pautas de audiências.

Recomendou-se, também, observar com rigor a Ordem de Serviço CR nº 4/2020, que normatiza a autoinspeção ordinária anual nas Unidades de primeira instância e dá outras providências, atentando-se à sua realização no prazo de 6 (seis) meses a contar da data da correição ordinária anual, o que não foi observado na autoinspeção realizada de 15 a 26/3/2021.

Por fim, recomendou-se observar os termos do Comunicado GP-CR nº 02/2020, que dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, o qual foi cumprido, conforme observado, por amostragem, nas pesquisas realizadas.

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

Inicialmente, a Corregedoria Regional alerta que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**.

Ainda, salienta que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional, enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. Especialmente, da Portaria GP-VPJ-CR 7/2012 que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau e que, em seu artigo 2º, I, dispõe que a gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância deverá ser feita a partir da fase processual em que se encontra o processo, observando-se as respectivas subdivisões, e no inciso IX, estabelece que os servidores serão divididos em três equipes (conhecimento, liquidação e execução), atuando de acordo com a experiência profissional adquirida. Em cada equipe será designado um de seus membros como orientador dos demais. (*Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 01/2018*).

Conceitos utilizados para análise em todas as células:

- ACERVO: composto pela idade média dos processos pendentes de julgamento, pendentes de baixa, além dos processos aguardando prolação de sentença e processos conclusos com prazos vencidos;
- **CELERIDADE:** composto pelos indicadores de prazo médio da fase de conhecimento, fase de liquidação e fase de execução;
- PRODUTIVIDADE: composto pelos indicadores de taxa de conciliação, taxa de solução e taxa de execução;
- CONGESTIONAMENTO: composto pelos indicadores Taxa de Congestionamento no Conhecimento e Taxa de Congestionamento na Execução. Diz respeito ao volume de trabalho represado, em relação à capacidade de atendimento à demanda na fase de conhecimento. Assim, deve ser priorizada a baixa processual, sendo que quanto menos processos pendentes de baixa melhor é a situação da Unidade;
- FORÇA DE TRABALHO: representa o total de processos baixados nas fases, por servidor em atividade no dia da apuração.

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

AUDIÊNCIAS REALIZADAS

Pelo item 4.1 - QUADRO SINTÉTICO DA FASE DE CONHECIMENTO (pág. 9 do relatório correicional), no último trimestre (março, abril, maio/2021) da apuração compreendida entre junho/2019 a maio/2021, registraram-se 1.110, 1.131 e 1.203 processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução, enquanto, doze meses antes, no trimestre março, abril, maio/2020, anotaram-se 595, 652, 696 processos nessas mesmas circunstâncias. Portanto, o represamento de processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução indica evidente elevação após um ano.

No tocante à quantidade de "Conciliações (V08)", ao longo dos doze meses de junho/2020 a maio/2021 (página 11 do relatório correicional), houve redução mês a mês de junho a novembro/2020 e, a partir de novembro há retomada da elevação de conciliações realizadas e encerram o mês de maio/2021, com 385 conciliações, que é um números superior àquele de junho/2020. Quanto aos processos "Solucionados (V09)", também se viu uma redução entre junho (987 soluções) a novembro/2020 (588). A partir disso, vê-se a oscilação dos números de dezembro/2020 a março/2021, com tendência à elevação, como se vê a partir de abril/2021 (612 solucionados) e em maio/2021 (652).

Esses cenários, portanto, refletem na elevada quantidade de processos "Pendentes de finalização" (final da página 10 do mesmo relatório correicional), como se vê nesta Unidade, com 2.264 (dois mil duzentos e sessenta e quatro) processos em dados de maio/2021, apesar da pouca variação, com registros que variaram entre 2.205 e 2.2643 processos nos últimos sete meses (novembro/2020 a maio/2021).

Como se vê, a quantidade de processos que aguardam a prolação de sentença é certamente influenciada pela solução de processos, senão, decorre do represamento de processos que aquardam a primeira audiência e aquardam o encerramento da instrução, pois, nessa fase, fica inviabilizada a conclusão para o Juízo para julgamento. A corroborar essa conclusão, em 2020, a META 1 do CNJ [julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no anol não foi cumprida, bem como ainda é elevado o índice do mesoindicador alcançando 61%, CONGESTIONAMENTO (M04) do IGest, de 0,5936, na apuração da última correição (julho/2020), nada obstante a redução para 0,5761 no presente levantamento (maio/2021). Esse número sempre é um dado que requer a atenção das Unidades, porquanto representa a relação volume de trabalho represado e atendimento à demanda, negativamente impactado pela pendência de baixas na fase de conhecimento, baixas essas que dependem diretamente da solução (julgamento) de processos e de acordos homologados.

Portanto, **determina-se** que a soma do número de processos que aguardam a primeira audiência e dos que aguardam encerramento da instrução, 1.203 (mil duzentos e três)

processos em maio/2021, pouco acima do total de 1.000 (mil) processos recebidos no ano 2020, **seja objeto de atenção da Unidade.**

A Unidade deve deter sua atenção, inclusive, para evitar processos pendentes de julgamento conclusos com o prazo vencido, como se pode constatar em três dos doze meses do período de apuração (junho/2020 a maio/2021), conforme página 12 do relatório correicional, item Pendentes de Julgamento Conclusos com Prazo Vencido (V11). Trata-se de aspecto de impacto bastante negativo no mesoindicador ACERVO (M01) da Unidade, como se pode constatar pelo elevado índice de 0,4510, na apuração da última correição (julho/2020), em que foram registrados dois processos pendentes de julgamento conclusos com prazo vencido, para 0,2726, no presente levantamento (maio/2021) que nada contabilizou de processos nessa circunstância. Também deve ser de observância da Unidade, a quantidade de processos "Solucionados pendentes de finalização na fase", como se verifica pelo item 4 - QUADRO SINTÉTICO - FASES PROCESSUAIS, 4.1 - Fase de Conhecimento do relatório correicional, cuja quantidade (816 processos), pode ter contribuído para, quiçá, reter a possibilidade de um melhor resultado.

Saliente-se que, em razão da essencialidade da realização das audiências telepresenciais à manutenção mínima desta Justiça Especializada, o Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 6/2020, de 5 de maio de 2020, estabeleceu a ordem de retomada de forma gradual das audiências por meio telepresencial em seu artigo 16. A saber, **poderão ser realizadas a partir de**:

- 4 de maio de 2020 audiências de casos envolvendo tutelas de urgência e com cadastro do assunto COVID-19, bem como audiências de conciliação com pedido das partes e, em qualquer fase processual, a critério do juiz;
- 11 de maio de 2020 processos com tramitação preferencial, na forma da lei;
- 18 de maio de 2020 audiências Iniciais;
- 25 de maio de 2020 audiências Unas e de Instrução.

Pelo sistema e-Gestão e Relatório de Aferição de Resultados (página 51, item 10.2 -AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS. Resumo - Audiências do relatório correicional), relevante dizer que o mês de maio/2020 não é passível de análise, em razão do período de apuração ser de junho/2020 a maio/2021. Constatou-se que, todavia, a Unidade não retomou as audiências Iniciais, mas realizou Instruções e deu evidente ênfase às audiências UNAs, no período da apuração. Em face disso, é inegável o impacto para a produtividade da Unidade, sobretudo, para a prestação da tutela jurisdicional. A dedicação à realização de audiências UNAs contribuiu significativamente para a redução do represamento de processos aguardando a primeira audiência que registra 262 (duzentos e sessenta e dois) processos em maio/2021, número bem próximo àquele havido antes da pandemia. Por outro lado, esse mesmo procedimento, quiçá, pela não realização de Instruções em quantidades próximas às UNAs realizadas, contribuiu para que houvesse a elevação dos processos que aguardam o encerramento da Instrução, como já visto, bem como na ligeira elevação, próximo à estagnação, de processos pendentes de finalização na fase de conhecimento. Também se reconhece que a ênfase às audiências de conciliação na fase de conhecimento tem trazido resultados importantes para Unidade que ampliou a solução de processos, por meio das conciliações.

De qualquer modo, a realização de audiências UNAs e de Instrução já, a partir de junho/2020 demonstra o alinhamento com o Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 6/2020, de 5 de maio de 2020 e, aparentemente, com a recomendação do Excelentíssimo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, contida no Ofício Circular SECG/CGJT nº 064/2020, de 26 de agosto de 2020, para inclusão das audiências em pauta.

TABELA DIAS-JUIZ

Não é demais salientar que a Unidade contou com **apenas a Juíza Titular**, e com substituições, nos casos de afastamentos legais.

Acrescenta-se que é possível que haja incompatibilidade das informações contidas nos itens 1 - TITULARIDADE, 2 - JUIZES AUXILIARES E SUBSTITUTOS e 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS (tabela de Dias-Juiz) do relatório correicional - período de aferição março/2020 a maio/2021-, com questões fáticas havidas na Unidade, a qual é do conhecimento da Corregedoria Regional.

A Secretaria de Tecnologia da Informação (SETIC) tem dado andamento a necessárias atualizações de sistemas de gestão, os quais passarão a se referenciar pelo novo sistema de recursos humanos conhecido como Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (SIGEP). Dentre os sistemas de gestão, a Corregedoria aguarda a implantação das atualizações feitas pelo DED-812, ainda em 2020, no sistema Correição Virtual Administrativo, que nos fornece os dados administrativos constantes dos itens mencionados.

Nesse sentido, encaminhe-se cópia da presente ata à SETIC, com força de ofício, a fim de informar o cronograma de quando se dará a imprescindível atualização do sistema de Correição Virtual Administrativo para a melhor e mais precisa atuação desta Corregedoria Regional.

GESTÃO DA PAUTA

Ainda, por meio de pesquisa ao sistema PJe, valendo-se de mecanismo *chip*, a quantidade de processos que aguardam audiência demonstrou inconsistências, não sendo possível aferir a quantidade precisa. Portanto, resta evidente que a gestão da pauta de audiências necessita de melhorias. **Determina-se** a observância da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, devendo a Unidade fazer o saneamento dos *chips*, associando-os em correspondência à situação do processo e que indique os atos subsequentes para resolver determinadas pendências. Deverá se atentar, principalmente, à desassociação deles, uma vez terminada a tarefa. Desse modo terá o correto número de audiências pendentes de designação, que não sejam aquelas relativas à Portaria CR nº 04/2017.

FUTURAS DESIGNAÇÕES

A Corregedoria Regional reconhece que algumas Unidades têm se valido do rito processual estabelecido no artigo 335 do CPC, quanto à apresentação de defesa, na forma facultada pelo artigo 6º do Ato GCGJT nº 11/2020 de 23/4/2020, que difere a realização da primeira audiência.

Portanto, após o saneamento de mecanismo chip, além dos 257 (duzentos e cinquenta e sete) processos com chip "Audiência-não designada" e dos 22 (vinte e dois) processos em "Triagem Inicial" identificados por esta Corregedoria Regional, e ressalvada a hipótese de aplicação do artigo 335 do CPC, antes apontado, havendo outros processos que aguardam designação de audiências, determina-se a manutenção da observância do artigo 841 da CLT, quanto à designação da audiência tão logo recebida e protocolada a reclamação na primeira desimpedida, bem como do Ato Conjunto CSJT.GP. GVP.CGJT Nº 6/2020, o qual assentiu a retomada das audiências a partir de maio/2020, bem como da recomendação do Excelentíssimo Ministro Corregedor Geral, com a inclusão de todos eles em pauta por meio telepresencial. A determinação visa à melhoria da eficiência da Unidade, diminuindo o prazo médio da fase de conhecimento. É notório que o pleno retorno às atividades presenciais ainda é questão incerta e, em que pese a resistência de advogados às audiências telepresenciais, recomenda-se que sejam fomentadas. A determinação visa a assegurar o direito constitucional à razoável duração do processo e, ao mesmo tempo, a preservar outros interesses públicos e sociais incidentes, como o direito à saúde. Sem prejuízo de demais determinações e no prazo de 15 (quinze) dias, para zerar os eventuais processos pendentes de designação de audiência. Dá-se, assim, cumprimento ao Ato nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020 e, sobretudo, ao Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT. nº 6/2020, acima referido, que tratam, entre outros assuntos, da realização de sessões de julgamento telepresenciais. Nesse sentido, determina-se que o Juízo avalie a possibilidade de antecipar a audiência designada para o processo 0010614-52.2020.5.15.0121, haja vista a demasiada distância da data da audiência de Instrução para 29/3/2022. Prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Outrossim, determina-se que seja mantido o cumprimento consistente e rigoroso do Comunicado GP-CR nº 02/2020, que dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância deste Tribunal Regional, e do Comunicado GP-CR nº 06/2020, que reitera aquele, com destaque para a divulgação da indispensabilidade de elaboração de ata de audiência, na mesma oportunidade do ato telepresencial, com transcrição, ainda que sucinta, dos depoimentos colhidos, para inserção no sistema PJe (sistema AUD).

Além disso, **determina-se** a manutenção da disponibilização do *link* de acesso à gravação de áudio e vídeo no processo em até 10 (dez) dias, independentemente de requerimento das partes. Não é demais salientar que a disponibilização do *link* não se dará por outro meio, senão no próprio processo, como estabelece o normativo.

A Corregedoria Regional é sensível ao elastecimento da pauta, tendo em vista o prazo em que estiveram suspensas as audiências e a redução de audiências por dia, porquanto as sessões telepresenciais demandam maior tempo para realização. Por outro lado, não pode deixar de cumprir a sua missão institucional de aprimorar a atuação da primeira instância, fundamentando-se na otimização de seus procedimentos, com a incessante busca da celeridade na prestação da tutela jurisdicional.

COMPOSIÇÃO DA PAUTA

Reitere-se que, na autoinspeção realizada no período de 15 a 26/3/2021, foi informada a pauta semanal da <u>Juíza Titular</u> composta de **56 (cinquenta e seis) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 21 (vinte e uma) UNAs, 9 (nove) Instruções, 13 (treze)

conciliações e 13 (treze) mediações. Ainda, que em uma sexta-feira por mês são realizadas audiências de mediação na fase de execução. Ou seja, entre UNAs e Instruções, são realizadas cerca de **30 (trinta) audiências, com ênfase nas UNAs**.

Quanto às amostras do sistema PJe, com relação às informações de autoinspeção, embora revelem uma composição variada na quantidade de UNAs e de Instruções, essa variação oscilou na totalidade de 26 (vinte e seis) a 32 (trinta e duas), também, com ênfase nas audiências UNAs. Embora tenham sido identificadas variações bastante significativas na pauta de Conciliações, preponderou a pauta noticiada em autoinspeção.

Registre-se que o relatório de autoinspeção é o momento oportuno e devido, para que a Unidade apresente a composição de sua pauta, fazendo todos os apontamentos pertinentes a ela, inclusive, informando a nomenclatura e critérios das salas configuradas e em uso no sistema PJe, individualizando as suas composições, em caso de variação entre elas. Esse detalhamento é imprescindível para que pesquisas posteriores por esta Corregedoria, permitam avaliar a gestão da pauta da Unidade.

Quanto ao mais, **determina-se** a manutenção da padronização e a organização da sala de audiências no sistema PJe, na forma orientada pela Ordem de Serviço CR nº 3/2021 de 14/5/2021.

DATAS DE REALIZAÇÃO DA PAUTA

No tocante às datas para realização das audiências da Unidade, da autoinspeção, de 15 a 26/3/2021, até o levantamento realizado em 19/7/2021, são estas as diferenças verificadas:

- UNAs do rito sumaríssimo: de 203 dias corridos 6m23d, houve <u>ampliação do prazo</u> para realização para 235 dias corridos 7m25d, designada para 10/3/2022;
- UNAs do rito ordinário: de 203 dias corridos 6m23d, houve ampliação do prazo para realização para 254 dias corridos - 8m14d, designada para 29/3/2022;
- Instruções do rito sumaríssimo: de 426 dias corridos 14m6d, houve <u>redução do</u> <u>prazo</u> para realização para 199 dias corridos - 6m19d, designada para 2/2/2022;
- Instruções do rito ordinário: de 426 dias corridos 14m6d, houve <u>ampliação do prazo</u> para realização para 599 dias corridos 19m29d, designada para 9/3/2023;
- Conciliações: de 32 dias corridos 1m2d, houve ampliação do prazo para realização para 39 dias corridos - 1m9d.

Após cerca de quatro meses, evidencia-se a elevação dos prazos para realização das audiências UNAs e de Instrução, salvo para Instruções do rito sumaríssimo que conta com 199 (cento e noventa e nove) dias corridos até a sua realização.

Em face disso, é primordial a manutenção do esforço da magistrada, e dos servidores e das servidoras para manter a ênfase na paulatina redução dos prazos de realização das audiências, bem como para a redução de processos que aguardam a primeira audiência e, principalmente, o encerramento da instrução.

Portanto, a Corregedoria Regional **determina que a Juíza amplie a composição e efetiva realização da pauta de Instruções,** a fim de intensificar a redução dos prazos aferidos, bem como do represamento apontado.

Ademais, quanto aos processos de procedimento sumaríssimo, na composição da pauta, determina-se que o Juízo acentue a rigorosa observância com o objetivo de torná-lo mais célere que os processos de rito ordinário.

Realizada a padronização e organização da sala de audiência no sistema PJe, conforme a Ordem de Serviço CR nº 3/2021 de 14/5/2021, **determina-se** a manutenção do procedimento.

Concomitante às medidas indicadas, nada obstante a Unidade realize pautas de mediação, recomenda-se que seja implementada a disponibilização de processos com grande potencial de acordo ao CEJUSC, com imprescindível e rigorosa triagem. Trata-se de medida a possibilitar a ampliação da pauta de Instrução, como determinado acima. Ainda, destaca-se a possibilidade de a Unidade implementar a realização das audiências INICIAIS no CEJUSC, nos termos do artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021, de 19 de março de 2021. Para tanto, basta a disponibilização na forma de seu artigo 7º, para o qual se determina a pronta implementação, com registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e de sua expressa anuência. Destaca-se, outrossim, que o envio pela Unidade interessada e recebimento pelo CEJUSC seja realizado de modo racional e planejado, com a prévia disponibilização de datas pelo CEJUSC.

Quanto ao mais, sempre designando, ao menos, um servidor da Unidade para auxiliar nos trabalhos de mediação, a título de colaboração, porquanto a atuação do CEJUSC é de natureza complementar. Em face disso, a Corregedoria reafirma a necessária concessão dessa força de trabalho pela Unidade.

Nessa hipótese, será observada a competência do Juiz supervisor do CEJUSC estabelecida nos incisos do referido artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021.

Não é demais salientar o que dispõe a Resolução Administrativa nº 4/2017, artigo 6º, § 5º, no sentido de que cabe ao CEJUSC adequar as suas sessões às datas de audiências já designadas no juízo de origem, porquanto a submissão de processos à tentativa de conciliação não deve trazer prejuízo ao normal andamento do respectivo procedimento e, preferencialmente, não implicar a sua retirada da pauta originária.

Por amostragem, foi verificado que, aparentemente, a Unidade **não racionaliza a pauta**, organizando-a por complexidade da matéria ou por advogado comum a todas as ações trabalhistas. **Determina-se** que implemente consistentemente essa forma de atuação, porquanto se trata de boa prática e customização que resultam em melhor aproveitamento da pauta de audiências.

7.1.2. NORMATIVOS

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS

Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021 - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias.

Destaca-se que, em qualquer dos casos, embora faça alguns registros tanto no GIGS, quanto em mecanismos *chips*, não o faz com a atenção necessária. Não basta o mero registro, se as informações obtidas ou apresentadas por essas ferramentas não são utilizadas para a gestão da Unidade.

Os *chips* consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo *chip*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários *chips* dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si. É possível que a incompatibilidade tenha se dado, porque falta à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha do *chip* a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos.

Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, bem como a correta utilização dos mecanismos *chips*, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas. **Determina-se** assim, a utilização obrigatória das orientações da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021**, conforme seu artigo 14, para a gestão interna de trabalho, efetuando, paulatinamente, a migração dos procedimentos, até então utilizados, para o formato indicado na referida norma, mediante imediato saneamento iniciado pelo(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.2.1.1. e 1.1.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Não é demais salientar que o mecanismo *chip* é ferramenta para otimizar a gestão de processos da Unidade, que é atribuição do Diretor de Secretaria, bem como de seu assistente. Isso explica a razão de o reprocessamento de mecanismos *chips* ficar restrito a esses papéis na Unidade, competindo a toda a equipe da Unidade a sua correta associação e desassociação.

Determina-se, conforme artigo 2º, §3º da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, a inclusão dos 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de conhecimento na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento, os quais estão listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.1 - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução.

Se forem identificados processos que não sejam da fase de conhecimento na análise da lista apontada acima, **determina-se** que a Unidade, inicialmente, promova o saneamento dessas inconsistências, no que couber, sem prejuízo de, sucessivamente, extrair novo relatório de mesma natureza, para identificar os cinco processos com maior tempo de tramitação na fase de conhecimento e incluí-los na funcionalidade GIGS. **Prazo de 15** (quinze) dias.

Determina-se que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os feitos à conclusão sempre que aptos, visando a uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, com impacto direto

nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento deve ser feito mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

Determina-se que os servidores da Unidade participem de capacitação para utilização de funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria e mecanismos *chips* do sistema PJe. Em face disso, que a Escola Judicial deste E. Tribunal reserve, ao menos, uma vaga para a Unidade, a fim de que esse servidor torne-se multiplicador desse conhecimento. **Encaminhar-se-á** cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação.

Art. 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Identificação das partes. A Unidade deve envidar esforços para retificar e atualizar os dados de identificação das partes apresentados nos autos, seja na forma documental ou colhidos em audiências. Nesses termos, determina-se a regularização do(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE da fase de conhecimento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 60 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Tramitação preferencial. Não basta o necessário registro no sistema PJe, a tramitação em caráter preferencial tem que se dar com efetividade. Nesses termos, determina-se avaliação do(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE da fase de conhecimento, em respeito e compatibilidade com a sua tramitação preferencial. Determina-se, no prazo de 30 (trinta) dias, que sejam identificados, gerenciados por mecanismo *chips*, nos termos da Ordem de Serviço CR nº 4/2021, e seja dado prosseguimento a todos os processos de tramitação preferencial em curso na Unidade.

Art. 61 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Segredo de justiça. Determina-se que a Unidade se abstenha de deferir tramitações em "Segredo de Justiça", sem a necessária decisão fundamentada, tampouco sem o mediante registro de restrição no sistema PJe. Nesses termos, determina-se que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas regularize o(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE.

CONTROLE DE PERÍCIAS

A amostragem revelou gestão que requer maior atenção, melhorias. Nesse sentido, determina-se a manutenção da fixação prévia das datas em ata e a comunicação direta das partes com o perito possibilitando que a força de trabalho da Unidade seja direcionada a outras atividades, em vez de serem voltadas às notificações de partes e de perito a cada juntada de petições pertinentes à produção da prova. Constata-se, outrossim, que reiteradas discussões e impugnações das partes sobre laudo pericial elaborado comprometem a implementação do controle de perícias. Quanto ao mais, cabe ao próprio perito acompanhar suas nomeações e demais decorrências (entrega de laudo, entre outros), uma vez que tem amplo acesso à designação, bastando a consulta em painel próprio no sistema PJe.

Ainda, sobre a perícia, **determina-se** a observância da **Recomendação CR nº 07/2017**, a qual visa a garantir a razoável duração da instrução processual, minimizando diligências

desnecessárias do perito. Destaca-se a relevância de o Juízo fazer a indicação exata do local da diligência, especialmente em grandes empresas com filiais e setores diversos, registrando desde já o endereço, inclusive quanto o local de realização de perícia médica, bem como a identificação do objeto a ser periciado, especificando-o mediante dados que lhe sejam peculiares.

Determina-se a implementação do procedimento de destituição do perito que não observar os prazos fixados. A falta de observância de prazos pode ensejar a nomeação de outro perito que será designado em substituição. Nessa esteira, **determina-se** que a Unidade utilize o Sistema Integrado de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho - SIGEO-JT para consultar o cadastro dos peritos no Sistema de Assistência Judiciária da Justiça do Trabalho - AJ-JT e, assim, avalie a atuação de novos peritos em assistência ao Juízo.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIAS EM CONTINUIDADE À PROVA TÉCNICA

Fazendo vista da página 1 do relatório correicional da Unidade, no quadro "[Prazo Médio] - Geral, é identificável pelas faixas azuis inicial e intermediária, por quanto tempo e quais as circunstâncias que mais comprometeram o prazo médio da fase de conhecimento da Unidade. Assim, a Unidade deve se valer desse gráfico, em particular, para avaliar onde houve maior impacto para o prazo médio da fase de conhecimento. Se o maior impacto para o prazo médio decorreu do prazo entre o ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência - na célula pré-pauta, ou do prazo entre a realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução - na célula instrutória, e relacioná-lo aos procedimentos em prática. De qualquer forma, os prazos de quaisquer dessas duas células comprometeram o prazo médio da fase de conhecimento da Unidade, mais do que o prazo entre a conclusão dos processos e a prolação de suas sentenças.

Portaria CR nº 04/2017. Inclusão de processos pendentes de instrução. Os Magistrados devem proceder consistente e rigorosamente com a designação de audiência em prosseguimento para instrução do feito no mesmo ato em que deferirem a produção da prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes a ela. Idêntico procedimento deverá ser adotado pelos Juízes na hipótese de produção de outras provas ou de realização de diligências necessárias à instrução do feito. Fica dispensada a designação de audiência em prosseguimento, naquele momento, se não houver a necessidade de instrução oral, ou na hipótese de entes públicos, ou se a controvérsia versar exclusivamente sobre matéria de direito.

Trata-se de medida que visa à redução do prazo médio do ajuizamento da ação até a prolação da sentença. Note que a possibilidade de designação de audiência de instrução em datas mais próximas é assegurada com a pronta designação no ato em que foi deferida a prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes àquela prova.

Assim, determina-se que a Unidade identifique processos nessas circunstâncias e designe as audiências de prosseguimento, principalmente, dos processos mais antigos, com prioridade sobre os mais novos, de forma que sejam instruídos e julgados com a maior celeridade. **Prazo de 24 (vinte e quatro) horas.** A adequação da pauta deve ocorrer de forma paulatina e célere. Ainda que previamente haja declaração de que há impedimento tecnológico para participação em audiência telepresencial, deve a Unidade se abster de

utilizar fluxos diferenciados na gestão de processos de trabalho, porquanto dificultam a aferição dos resultados obtidos de cada Vara do Trabalho.

Destaque-se ainda que a **Portaria CR nº 04/2017**, ao dispor sobre procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências, além de outras providências, visa a coibir que processos adiados fiquem sem prazo para realização da audiência em prosseguimento. Considerando que a amostragem revelou procedimento diverso, **determina-se** que a Unidade cumpra rigorosamente a norma em destaque.

Determina-se a manutenção de rigorosa gestão de processos que somente aguardam a designada audiência de instrução após a perícia, evitando-se a necessidade de redesignação do ato por motivos como ausência de entrega de laudo, da resposta a quesitos suplementares ou dos esclarecimentos periciais. Redesignações de audiências impactam negativamente no prazo médio da fase de conhecimento da Unidade. Nesse contexto, é fundamental, reitere-se, o rigoroso e permanente acompanhamento da Secretaria da tarefa "Análise de Perícias" no sistema PJE e de ter peritos diligentes e alinhados com o Tribunal, com a destituição no caso de atrasos na entrega do laudo.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018). Conclusão para Magistrado. A amostragem utilizada por esta Corregedoria Regional não revelou processos em que houve demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento, após o decurso do prazo concedido às partes em audiência, para apresentação de memoriais, prova emprestada, razões finais e etc. De qualquer forma, não é demais salientar que se trataria de procedimento que comprometeria gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. Determina-se, também, a tramitação no prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Determina-se que a Unidade mantenha rigorosamente a conclusão dos processos que estejam com a instrução processual encerrada (produção de provas concluída) e, se o caso, cujos prazos de razões finais estejam vencidos. Prazo de 15 (quinze) dias para o levantamento, observando o prazo legal de 1 (um) dia para a tramitação.

Não é demais salientar que a demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos aos magistrados para julgamento, em descumprimento aos normativos deste E. Regional, especialmente, Portaria CR 05/2013 e GP-CR 89/2015, bem como ao artigo 228 do CPC, enseja o encaminhamento da ocorrência à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou de decisões tenha eventuais expedientes subsequentes cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas, a qual já foi referida.

Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes processuais (embargos de declaração, tutelas provisórias e demais incidentes da fase de liquidação e execução), que estejam aptos a julgamento, **determina-se** que a Unidade, procure sempre identificar aqueles que estão aptos a julgamento, tratando prévia e devidamente aqueles incidentes pendentes que demandem apenas saneamento de inconsistências. **Prazo de 48**

(quarenta e oito) horas. Ato contínuo, determina-se que sejam solucionados no mesmo prazo, sempre visando à redução da pendência de baixas na fase.

Determina-se o saneamento de inconsistências eventualmente identificadas nos processos relacionados no relatório "Audiências Realizadas, sem Conclusão" do SAOPJe, a fim de que reflita exatamente as tramitações necessárias ao regular prosseguimento dos processos, sobretudo, realizando as correções de fluxo, no que couber e verificando a eficácia das correções de fluxos eventualmente já determinadas. **Prazo de 15 (quinze) dias para o levantamento, observando o prazo legal de 1 (um) dia para a tramitação.**

PROCESSOS PENDENTES DE JULGAMENTO

Meta 2 do CNJ [2021] – Julgar processos mais antigos: Identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau. 199 (cento e noventa e nove) processos objetos da Meta 2. Não se olvide que processos pendentes de julgamento representam a tutela jurisdicional não prestada. Quanto mais antigo o processo, maior será a idade média apurada. No IGEST, estão representadas no indicador I01 - Idade Média do Pendente de Julgamento que compõe o mesoindicador ACERVO, que encerrou seu índice em 0,4510, na apuração da última correição, com redução para 0,2726 em dados atuais. Em certa medida, a elevação do índice do mesoindicador CELERIDADE, de 0,3231 (da apuração da última correição) para 0,4609 (na presente correição) sinaliza, quiçá, alguma ênfase na tramitação de processos mais antigos da Unidade, como está evidente nesta Unidade, em face da reduzida quantidade de processos pendentes de solução objetos de Meta 2, para os quais se **determina** seja mantida a preferência de suas soluções, inclusive, com adoção de pautas excepcionais.

Recomendações finais:

- 1. Tutelas de Urgência ou de Evidência. A adoção de procedimento lastreado nas disposições do artigo 300 e seguintes do CPC, no qual o MM. Juízo determina a notificação do empregador para apresentar resposta inicial e provisória quanto à pretensão objeto da tutela, apenas, estabelecendo um juízo de cognição sumária quanto ao tema. Sem qualquer prejuízo à oportuna apresentação de contestação, ao ensejo da audiência, com regular exercício do contraditório e da ampla defesa. Quiçá, em algumas situações, com designação de audiências de justificativa prévia (artigo 300, parágrafo 2º do CPC), onde possa o postulante demonstrar algum aspecto de fato que seja imprescindível à concessão da tutela;
- 2. A gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância seguirá as diretrizes estabelecidas no artigo 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, especialmente no que toca ao parágrafo 1º, a fim de priorizar o encaminhamento das questões urgentes, e ao parágrafo 4º, segundo o qual, o gestor deverá gerir os processos a partir das ferramentas de gestão de processos: SICOND, GIGS, designação de responsável, SAO e outras funcionalidades criadas para tal fim. (Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 1/2018);
- 3. Adoção do rito do Código de Processo Civil (CPC) em situações extraordinárias, sempre com a devida fundamentação e justificativa, precedida de despacho conformador do procedimento e que estabeleça clara e precisamente o caminho a ser trilhado, de modo a observar os princípios da colaboração e da vedação da decisão surpresa;

- 4. Homologação de acordos. A homologação de acordos observará a estipulação pormenorizada das cláusulas do negócio jurídico evitando-se decisão genérica;
- 5. Depoimento pessoal do autor. Diante do desdobramento da audiência una e de eventual redesignação da sessão, a Unidade observará a necessária intimação do autor na forma da Súmula nº 74, item I, do C. TST.

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

DESPACHOS INAUGURAIS DA FASE DE LIQUIDAÇÃO - OBRIGAÇÕES DE FAZER

Observou-se nesta célula que a Unidade não tem se atentado para o cumprimento das obrigações de fazer constantes dos julgados nos despachos inaugurais da fase de liquidação.

Neste aspecto, observou-se que a Unidade não adota a boa prática recomendada pela Corregedoria que consiste em determinar que o próprio reclamante leve a CTPS diretamente para a reclamada proceder às anotações, observando o que dispõem os artigos 92 e 93 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que assim dispõem:

"artigo 92 - Na falta de registros obrigatórios na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado ou nos casos de retificação de dados, o juiz determinará à secretaria da vara do trabalho, na sentença ou no termo de homologação de acordo, que proceda às anotações ausentes.

- § 1º Na aposição das anotações pela secretaria, não haverá identificação do servidor responsável nem tampouco indicação da existência de determinação judicial a respeito.
- § 2º Para confirmação da autenticidade do registro, a secretaria expedirá certidão consignando a determinação judicial de anotação da CTPS, a qual será entregue ao trabalhador juntamente com o documento".

artigo 93. "Na hipótese de anotação de verba com repercussão no cálculo da contribuição previdenciária, a vara do trabalho comunicará o fato à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Parágrafo único. Em caso de anotação decorrente de sentença judicial, a comunicação será feita apenas após o trânsito em julgado da decisão".

Determina-se que a Unidade dispense maior atenção no cumprimento das obrigações de fazer, o que não ocorreu em relação aos processos 0010367-76.2017.5.15.0121, 0010367-76.2017.5.15.0121, 0010367-76.2017.5.15.0121.

HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Verificou-se que a Unidade, no despacho inaugural da fase, concede o prazo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem seus cálculos e de 8 (oito) dias, independentemente de nova intimação, para eventual manifestação/impugnação. Na oportunidade não há determinação para que a reclamada proceda o depósito do valor incontroverso, nem para

que as partes forneçam dados bancários para futuras transferências. Na hipótese de nomeação de perito, ao mesmo é concedido o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo e, após a juntada, o processo é submetido à conclusão para decisão de liquidação.

Determina-se que a fase de liquidação da sentença seja realizada de forma customizada de acordo com as características de cada processo. Para tanto o MM. Juízo deverá adotar, como exemplo, as seguintes práticas, após a análise de cada processo:

- 1. **Intimar a reclamada para apresentar cálculos** e **efetuar o depósito** do valor que entende devido. Cumprido, **liberar o valor incontroverso**, concedendo prazo para manifestação do autor.
- 2. Apresentados cálculos aproximados ou verificada a probabilidade de acordo, o processo deve ser **incluído em pauta de mediação** a ser realizada pela Vara ou pelo CEJUSC.
- 3. Intimar as partes para apresentar cálculos em prazo comum. Apresentados, levar para a mesa de mediação aqueles processos cujos cálculos apresentam pequenas divergências, podendo, inclusive, se valer do CEJUSC. Inexitosa a conciliação, nomeia-se perito.
- 4. Intimadas as partes para apresentar cálculos, se **permanecerem silentes ou havendo grande divergência, nomeia-se perito** para elaboração de laudo contábil.
- 5. Realizar reunião com os senhores peritos a fim de **fixar prazo** compatível com a demanda. Definido o prazo para elaboração dos cálculos, ao nomear o perito, o Juízo já deve **fixar os prazos para a entrega do laudo e para manifestação das partes, evitando-se nova conclusão**.

A orientação está descrita na Recomendação CR nº 05/2019, a qual visou à otimização dos procedimentos na Liquidação. De acordo com o normativo, orienta-se que a liquidação da sentença seja conduzida de forma customizada, a fim de **evitar procedimentos ineficazes e conferir maior celeridade** à tramitação na fase. Os despachos da fase de liquidação devem **concentrar o maior número possível de atos,** a fim de impulsionar o processo durante toda a fase, sem a necessidade de reiteradas conclusões, tendo como norte os fluxos para **padronização dos procedimentos** e das diretrizes disponíveis na ferramenta WikiVT (fluxonacional.jt.jus.br).

Para auxiliar as Varas do Trabalho, foram disponibilizados na *intranet* modelos de despachos na forma prevista pela Recomendação mencionada.

Determina-se, ainda, que o MM. Juízo observe o disposto no artigo 5º, § 1º, da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR 03/2020 e adote providências para fazer constar determinação para que o reclamante forneça seus dados bancários para a transferência deferida, a fim de viabilizá-la, tornando a tramitação mais efetiva e célere, sem a necessidade de outras tarefas de elaboração de expedientes pela Secretaria para a liberação dos valores depositados.

Constatou-se que, quando do trânsito em julgado, não é praxe da Unidade designar audiência de conciliação/mediação.

Determina-se que seja implementada a realização de audiências de conciliação e/ou mediação, com determinação para que as partes apresentem seus cálculos e o valor que entende devido, com objetivo de reduzir a quantidade de processos com decisões de liquidação pendentes e o prazo médio da fase de liquidação.

PETIÇÕES COM INFORMAÇÃO DE DEPÓSITO DE VALORES

Em consulta às petições pendentes de análise foram notados expedientes com informação de depósito de valores ainda não apreciados.

Determina-se que o MM. Juízo adote providências para observar os termos da Portaria CR nº 7/2019, que estabeleceu o prazo de 1 (um) dia para conclusão ao magistrado e de até 5 (cinco) dias para cumprimento das providências necessárias à liberação dos valores.

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Nesta célula foram observados 182 (cento e oitenta e dois) processos com decisões de liquidação pendentes. Desses, não há como verificar os que já estão aptos para prolação de decisão de liquidação, pois a Unidade não utiliza adequadamente os *chips* disponíveis para a fase, tais como "Cálculo - aguardar contadoria" (que possui 13 (treze) processos destacados), "Cálculo - aguardar secretaria" e "Cálculo - homologar" (estes não utilizados).

Determina-se que o Juízo adote medidas para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de liquidação. **Determina-se**, ainda, que observe com rigor os termos da Ordem de Serviço 04/2021, que orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *chips* no sistema PJe das Unidades Judiciárias.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS

Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021 - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *CHIPS* no sistema PJe das unidades judiciárias.

Na amostragem de processos analisados, verificou-se que a Unidade não está utilizando adequadamente as ferramentas *chip* e GIGS para gerenciamento dos processos, conforme previsto na Ordem de Serviço CR nº 04/2021.

Segundo a pesquisa realizada pela Corregedoria Regional, por meio de relatório do próprio sistema GIGS, verificou-se a existência de 12 (doze) registros de prazos vencidos que pendem de baixa, 304 (trezentos e quatro) processos na fase de liquidação que não são acompanhados pelo GIGS e 61 (sessenta e um) processos sem *chips* na fase.

Destaca-se que, em qualquer dos casos, embora faça alguns registros tanto no GIGS, quanto em mecanismos *chips*, não o faz com a atenção necessária. Não basta o mero registro, se as informações obtidas ou apresentadas por essas ferramentas não são utilizadas para a gestão da Unidade.

Os *chips* consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo *chip*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários *chips* dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si. É possível que a incompatibilidade tenha se dado, porque falta à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha do *chip* a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos.

Não é demais salientar que o mecanismo *chip* é ferramenta para otimizar a gestão de processos da Unidade, que é atribuição do Diretor de Secretaria, bem como de seu assistente. Isso explica a razão de o reprocessamento de mecanismos *chips* ficar restrito a esses papéis na Unidade, competindo a toda a equipe da Unidade a sua correta associação e desassociação.

Determina-se assim, a utilização obrigatória das orientações da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021**, conforme seu artigo 14, para a gestão interna de trabalho, efetuando, paulatinamente, a migração dos procedimentos, até então utilizados, para o formato indicado na referida norma.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO/ TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação na fase de liquidação, constatou-se que o mais antigo é o processo 0026500-48.2007.5.15.0121, com 2.589 (dois mil quinhentos e oitenta e nove) dias. Já, a tramitação mais antiga dentre os processos com maiores tempos de tramitação na fase de liquidação corresponde ao processo 0010445-12.2013.5.15.0121, cuja entrada na fase ocorreu em 14/7/2014 e conta com 2.543 (dois mil quinhentos e quarenta e três) dias.

Determina-se, conforme artigo 2º, §3º da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, a inclusão dos 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de execução na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento, os quais estão listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.2 - Processos com liquidação iniciada, aguardando o Encerramento.

Determina-se, ainda, que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os processos à conclusão sempre que aptos, visando a uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, com impacto direto nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento deve ser feito mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

PENDÊNCIAS DE BACENJUD / SISBAJUD

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, foi possível observar a existência de lapso temporal acima do razoável para a efetiva realização da tentativa de bloqueio por meio do convênio SISBAJUD. A exemplo, cita-se o processo 0011092-70.2014.5.15.0121, que teve a decisão determinando o bloqueio proferida em outubro de 2020 e o protocolo da ordem foi realizado em julho de 2021, **9 (nove) meses depois**.

Determina-se que o MM. Juízo adote providências imediatas para que as ordens judiciais sejam cumpridas assim que determinadas, sem fragmentação das tarefas, devendo a tramitação ser efetiva e célere, reduzindo, assim, o prazo para cumprimento das ordens de bloqueios e verificação dos resultados dos bloqueios protocolados, uma vez que os procedimentos adotados pela Unidade dificultam a gestão célere dos processos nesta fase inicial da execução, que deveriam ser realizados prioritariamente, especialmente em face da natureza alimentar do crédito.

Ressalte-se que o procedimento adotado pela Vara contraria os termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012 e causa o prolongamento do tempo do processo na fase de execução, implicando, por conseguinte, no agravamento dos índices estatísticos de gestão de desempenho da Unidade.

OTIMIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES - DILIGÊNCIAS ANTERIORES -

Em pesquisa realizada no sistema PJe da Vara do Trabalho, identificou-se que no processo 0010387-33.2018.5.15.0121 foi expedido mandado de pesquisa básica em 20/4/2021, sem a análise prévia do sistema EXE15, uma vez que já existia diligência anterior cadastrada no processo 0010665-37.2018.5.15.0023, da 1ª Vara do Trabalho de Jacareí, datada de 30/11/2020.

Determina-se, que a Unidade atente-se aos termos do inciso I do parágrafo 1º do artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018, que dispensa a expedição do mandado, se constatada a existência de certidão de execução frustrada contra o mesmo devedor, observado o prazo estipulado no artigo 14.

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO

A Unidade informou no relatório de autoinspeção a não realização de pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT durante a Semana Nacional de Conciliação.

Diante disso, **determina-se** que o MM. Juízo observe com rigor os termos do artigo 111 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e outros deste E. Regional, atentando para aqueles que estabelecem medidas para o retorno

gradual ao trabalho presencial, quando viável, atendimento ao público e realização de sessões e audiências no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

Observou-se o não cumprimento dos normativos no que se refere a não utilização do modelo de certidão negativa padronizada, tendo o Oficial de Justiça anexado aos autos informações que deveriam constar somente no documento "rascunho".

Também, houve descumprimento ao elaborar certidão inconclusiva, sem efetivação da penhora e utilização da ferramenta "CCS", cuja atribuição compete ao GIE.

Com esse comportamento, o Oficial de Justiça não apenas inviabiliza a otimização de suas atividades, como também prejudica outras Unidades deste Regional ao privá-las de consultar dados fidedignos no sistema EXE15. A correta alimentação do sistema EXE15 é essencial para evitar retrabalho do GIE e dos próprios Oficiais de Justiça da Unidade e de outras Varas, bem como para caracterizar um grande devedor.

Reitera-se que o detalhamento das pesquisas patrimoniais realizadas não deve extrapolar os limites do sistema EXE15, cabendo aos Oficiais de Justiça, no processo, efetuar a juntada da certidão negativa padronizada ou do auto de penhora e respectivos documentos, consoante determinado pela Ordem de Serviço CR nº 5/2016.

Assim, **determina-se** aos Oficiais de Justiça que façam a correta alimentação do sistema EXE15 e observem em todos os processos as Ordens de Serviço CR nº 4, 5 e 7/2016, 9/2018 e artigos 5º e 15º do Provimento GP-CR nº 10/2018, sob pena de apuração de responsabilidades funcionais.

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Em consulta ao sistema e-Gestão, com dados disponíveis até 05/2021, observou-se haver 67 (sessenta e sete) incidentes na liquidação/execução pendentes.

Consultando o sistema PJe, constatou-se a existência de 6 (seis) processos da fase de execução com *chip* "Apreciar Emb Exec", dos quais dois já estão conclusos para julgamento.

Constatou-se, também, haver um processo com o *chip* "Apreciar Imp Sent Liq" na fase de Execução, desde 7/6/2021, que foi devidamente processado e aguarda esclarecimentos do perito. Observou-se, ainda, haver uma manifestação de exceção de pré-executividade anexada em 9/6/2021, ainda não processada pelo Juízo. O processo está na tarefa "Cumprimento de Providências" desde 21/6/2021.

A existência de processos em que há demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento compromete gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências

processuais acima do limite normativo. Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes, **determina-se** que a Unidade submeta imediatamente à conclusão todos os processos que estejam com incidentes processuais aptos ao julgamento.

Determina-se, também, que passe a observar o prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, para essa tramitação, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Salienta-se que a **reiterada** inobservância das normas, a omissão e a ausência de lançamentos nos prazos estabelecidos serão relatados à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais, conforme parágrafo único do artigo 1º da Portaria CR nº 11/2014 e parágrafo único do artigo 3º da Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018). Recomenda-se, sobretudo, a melhor gestão dos processos pendentes de julgamento. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou decisões que tenha eventuais expedientes subsequentes sejam cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas.

RPV E PRECATÓRIO

Determina-se, que a Unidade realize a gestão dos processos de forma adequada e eficiente, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico e observe com rigor as orientações da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021**, que orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *CHIPS* no sistema PJe das unidades judiciárias, o que não ocorreu nos processos 0010411-61.2018.5.15.0121 e 0011533-17.2015.5.15.0121.

EXECUÇÃO FRUSTRADA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO - FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Constatou-se que no processo 0010488-70.2018.5.15.0121 não foi observado o artigo 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, tendo determinado o arquivamento provisório, após lavrada certidão negativa pelo oficial de justiça.

Determina-se que a Unidade cumpra, com rigor, o artigo 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que prevê o sobrestamento do feito por 1 (um) ano, antes do início da contagem da prescrição intercorrente.

PROCESSOS COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação na fase de execução, constatou-se que do início até o encerramento da execução o mais antigo é o processo 0063500-63.1999.5.15.0121, com 8.145 (oito mil cento e quarenta e cinco) dias.

Determina-se, conforme artigo 2º, §3º da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, a inclusão dos 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de execução na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento, os quais estão listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.3 - Processos com execução iniciada, aguardando o Encerramento.

Determina-se, ainda, que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os processos à conclusão quando aptos, sempre visando uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, o que impacta diretamente nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento deve ser feito mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

A partir da análise dos dados do e-Gestão, comparando a situação correicional anterior, com dados até julho de 2020, e a atual, com dados até maio de 2021, verificou-se a variação de 1.675 (mil seiscentos e setenta e cinco) para 1.712 (mil setecentos e doze) processos pendentes de finalização na fase de execução.

Determina-se que o Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de execução, uma vez que a quantidade de pendências está bastante elevada.

DEPÓSITO JUDICIAIS - PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Determina-se que o Juízo observe, com rigor, o Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019, que abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento, independentemente da fase processual em que os processos se encontrem, o que não ocorreu no processo 0010030-29.2013.5.15.0121.

Vale a pena destacar que a certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento não é um mero protocolo a ser realizado para os fins do cumprimento do Comunicado CR nº 13/2019, não bastando uma verificação parcial das contas do processo.

Além disso, destaca-se que a ausência de certidão de contas zeradas é fator impeditivo para o arquivamento dos autos, o que impacta diretamente os mesoindicadores M01 - Acervo, M04 - Congestionamento e M05 - Força de Trabalho.

PROJETO GARIMPO

Em consulta ao sistema Garimpo, utilizando o filtro de processos com conta judicial vinculada ativa com valores a partir de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), até 14 de fevereiro de 2019, identificou-se a existência de depósitos ainda pendentes de análise.

Ainda, foi verificada a existência de relevante saldo ativo no sistema Garimpo nos processos físicos, não migrados, 0094800-91.2009.5.15.0121 e 0089600-11.2006.5.15.0121, os quais merecem uma análise mais acurada pela Unidade.

Determina-se que a Vara observe rigorosamente os termos da Recomendação GCGJT nº 9/2020, Ordens de Serviço CR nº 1 e 9/2020 e Ato Conjunto CSJT-GP-CGJT nº 1/2019, que tratam da priorização na identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos.

CADASTRAMENTO PRÉVIO DOS MANDADOS NO SISTEMA EXE15

Verificou-se a ausência de cadastro no EXE15 do mandado de pesquisas básicas expedido no processo 0010150-33.2017.5.15.0121.

Com esse comportamento, a Unidade inviabiliza a racionalização de suas atividades, a dos Oficiais de Justiça, como também prejudica outras Unidades deste Regional ao privá-las de consultar dados fidedignos no sistema EXE15

Vale ressaltar que a correta alimentação do sistema EXE15 é essencial para evitar retrabalho, inclusive dos próprios Oficiais de Justiça e para caracterizar um grande devedor.

Assim **determina-se** ao GIE e aos Oficiais de Justiça que observem com rigor os termos do Provimento GP-CR nº 10/2018 e Ordens de Serviço CR nº 4, 5 e 7/2016, 9/2018 e Provimento GP-CR nº 10/2018, sob pena de apuração de responsabilidades funcionais.

MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO

Constatou-se que a Unidade possui um total de 63 (sessenta e três) mandados pendentes de cumprimento, conforme informação extraída de relatório do sistema SAOPJe, com abrangência de 12 (doze) meses.

Determina-se que os senhores Oficiais de Justiça adotem providências visando a redução da quantidade de pendências.

UTILIZAÇÃO DO SISTEMA EXE15 PELOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

A análise dos processos 0010580-53.2015.5.15.0121, 0010836-88.2018.5.15.0121, 0010387-33.2018.5.15.0121, 0010003-46.2013.5.15.0121 e 0011205-82.2018.5.15.0121, permitem concluir que a atuação dos Oficiais de Justiça não está alinhada aos normativos

desta Corregedoria, o que compromete a efetividade das execuções e, também, a fidedignidade das informações inseridas no banco de dados do sistema EXE15.

Com esse comportamento, o Oficial de Justiça não apenas inviabiliza a otimização de suas atividades, como também prejudica outras Unidades deste Regional ao privá-las de consultar dados fidedignos no sistema EXE15. A correta alimentação do sistema EXE15 é essencial para evitar retrabalho do GIE e dos próprios Oficiais de Justiça da Unidade e de outras Varas, bem como para caracterizar um grande devedor.

Assim, **determina-se** aos Oficiais de Justiça que façam a correta alimentação do sistema EXE15 e observem em todos os processos as Ordens de Serviço CR nº 4, 5 e 7/2016, 9/2018 e Provimento GP-CR nº 10/2018, sob pena de apuração de responsabilidades funcionais.

Determina-se, por derradeiro, que a Unidade adote providências para que todos os processos em situação irregular, mencionados nos itens de encaminhamento, sejam submetidos a uma criteriosa análise - considerando o histórico detalhadamente relatado nos respectivos itens desta ata - , e ao saneamento de eventuais inconsistências, bem como para que sejam levados à conclusão para prosseguimento, a fim de se promover uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, sempre em rigorosa observância aos normativos.

A Corregedoria Regional reitera que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**, bem como que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais.

7.4. GERAIS

TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Determina-se que a Unidade faça a rigorosa gestão de processos em tarefas intermediárias, realizando o levantamento de processos aí existentes. Ato seguinte, **determinam-se** os saneamentos e as tramitações necessárias **Prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de prazos fixados em normas específicas.**

Não é demais salientar que a tramitação não efetiva e a fragmentação de atos, contraria a **Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012**, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico. Além disso, implica o evidente prejuízo à célere prestação da tutela jurisdicional, refletindo no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional. O rol de tarefas intermediárias encontra-se na referida Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012.

Determina-se, alternativamente, que a Unidade, avaliando que é acentuada a quantidade de processos em tarefas intermediárias, apresente plano de ação para a redução desse acervo, cujos resultados serão vistos em pós-correição por esta Corregedoria Regional. Ainda, por ocasião da autoinspeção, a Unidade apresentará a totalidade dos resultados

alcançados. O plano de ação deverá ser apresentado no **prazo de 30 (dias)** no processo PJeCor da Unidade.

Comumente as tarefas intermediárias "Análise" e "cumprimento de providências", em qualquer das fases, apresentam saldos que demandam atenção rotineira da Unidade, como deve ser feito.

No tocante a processos na tarefa intermediária "Conclusão ao magistrado", a Unidade deve se atentar para realizar a vinculação ao magistrado ou à magistrada específicos, do contrário, estará incidindo em descumprimento à Portaria GP-CR nº 89/2015.

Quanto a processos na tarefa intermediária "assinar despacho, decisão ou sentença", o cumprimento à **Recomendação CR nº 8/2017**, que ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões, deve ser dado em **24 (vinte quatro) horas**.

Registre-se que ao aplicar o filtro de fase processual no painel global do sistema PJe, havendo processos na fase "Elaboração", trata-se de inconsistência que deve ser imediatamente saneada a fim de não prejudicar a adequada gestão dos processos que, na realidade, deveriam estar na triagem inicial da fase "Conhecimento". **Prazo de 15 (quinze) dias.**

ATENDIMENTO A ADVOGADOS PELOS JUÍZES

O artigo 7°, VIII da Lei nº 8.906/94, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), estabelece a prerrogativa de o advogado dirigir-se diretamente aos magistrados nas salas e gabinetes de trabalho.

O Conselho Nacional de Justiça – CNJ, por meio da Resolução CNJ nº 322/2020, alterada pela Resolução nº 397/2021, estabeleceu, em seu art. 2º, §4º, o atendimento virtual assegurado por meio de Balcão Virtual. No qual, sendo o interesse do advogado em ser atendido de forma virtual pelo magistrado devidamente registrado por meio eletrônico indicado pelo tribunal, com dia e hora, e a resposta sobre o atendimento a ocorrer, ressalvadas as situações de urgência, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, adotando-se o atendimento presencial apenas quando estritamente necessário.

Nesse sentido, recomenda-se a observância dos magistrados, quanto ao **Provimento GP-CR nº 3/2021**, que dispõe sobre o atendimento ao público externo por meio do Balcão Virtual no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências e à **Recomendação GP-CR nº 2/2020**, que recomenda aos magistrados o atendimento por meio de videoconferência a advogados, procuradores, membros do Ministério Público do Trabalho e da Defensoria Pública, Polícia Judiciária e partes que atuam no exercício do "jus postulandi", no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, durante a atividade à distância em virtude da pandemia da Covid-19.

7.4.1. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

Por solicitação da Comissão de Responsabilidade Socioambiental e Meio Ambiente do Trabalho, deste Egrégio Tribunal, sob a presidência do Desembargador Edmundo Fraga Lopes, o Escritório de Gestão Socioambiental e a Secretaria da Administração, em atividade

conjunta, destacam a necessidade de providências e alinhamento de ações sustentáveis a serem desenvolvidas nas varas do trabalho.

Nesse sentido, considerando as questões socioambientais (como a funcionalidade do espaço físico, a agilidade na verificação da idade dos bens, a harmonia entre os aspectos econômico, social e ambiental), o Diretor de Secretaria relatará a existência de móveis, objetos ou equipamentos de informática em desuso na Unidade ao Eg. Tribunal (Assessoria de Gestão Estratégica TRT15ª Região - Escritório de Gestão Socioambiental - e-mail: patrimonio.secadm@trt15.jus.br). Devem ser relatados, inclusive, equipamentos novos, nunca utilizados, porquanto também esses interessam ao Escritório e à Secretaria da Administração. Porque há o objetivo de reaproveitamento em outras instituições, deverá ser acompanhada de suas descrições e quantidades a serem doadas na própria localidade ou para retirada pelo Eq. TRT. Entendem que a doação local privilegia as entidades da cidade e região, além de gerar economia com as atividades de transporte pelo TRT. Para que isso ocorra, a Unidade deverá apresentar uma relação de instituições interessadas, com os respectivos contatos para a efetivação da doação. A indicação das entidades é importante para que a Seção de Patrimônio do TRT possa realizar uma destinação mais célere dos materiais, visto que a distância dificulta o encontro desses órgãos. Prazo de 90 (noventa) dias, após a reabertura dos fóruns e retorno ao trabalho presencial. Toda tratativa, incluindo-se a de doação, será realizada pela Secretaria Administrativa e a transparência dessas atividades não será prejudicada, pois a parte contratual (contato, assinatura do que será doado, etc...) será realizada pela respectiva Secretaria. Além de informarem os principais normativos que pautam a sustentabilidade no âmbito deste Eq. TRT, salientam que todo esse trâmite de doações segue regras rígidas e seguras para o Eg. Tribunal.

8. ATENDIMENTOS

A Excelentíssima Corregedora Regional atendeu por videoconferência no sistema Google Meet, à previamente inscrita advogada Graziela Santos, membro da diretoria da OAB de São Sebastião, OAB Nº 199.647/SP.

9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

Encaminhe-se cópia desta Ata de Correição em ato contínuo à publicação, valendo a presente ata como ofício, para as providências

- à Escola Judicial, para as providências que entender necessárias, conforme registro nos itens 7.1.2., 7.2. e 7.3. sobre FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS.
- à Secretaria de Tecnologia da Informação (SETIC), a fim de informar o cronograma de quando se dará a atualização do sistema de Correição Virtual Administrativo para a melhor e mais precisa atuação desta Corregedoria Regional, conforme registro no item 7.1. sobre TABELA DIAS-JUIZ.

10. ENCERRAMENTO

No dia 22 de julho de 2021, às 12h17min, encerraram-se os trabalhos, e nós, Ayrton Rocha, Assessor da Corregedoria Regional, e Suely Suzuki, Assessora da Corregedoria Regional, lavramos a presente ata que, depois de lida, vai assinada eletronicamente pela Excelentíssima Corregedora Regional, a ser publicada no DEJT e disponibilizada na página do Tribunal, na *internet*.